

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 180

Brasília, quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Sumário

Seção 1

Redações Finais	3
Prazos para Emendas	259
Convocações.....	260
Pautas.....	261
Comunicados - Comissões.....	263

Seção 2

Atos	264
------------	-----



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.194 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I– manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II– visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020–2023;
- III– observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II– Metas Fiscais desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I– ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II– gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III– reduzir as desigualdades sociais;

IV – fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

V – fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VI– reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VII– reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII– fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos, os quais devem ser encaminhados inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte

de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro – Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V – “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI – “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII – “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII – “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI – “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa.

XIII – “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020”, em versão sintética;

XVII – “Demonstrativo das Parcerias Público– Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX – “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho”;

XXI – “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria

econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020– 2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2021 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ou durante a execução do Orçamento de 2021.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2020, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2021, a estimativa da receita conforme disposto no art. 13.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 22.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2020, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

§2º As receitas diretamente arrecadadas pela utilização de espaço em logradouros públicos e uso de área pública devem ser alocadas na respectiva administração regional.

§3º Nos casos previstos no §2º, onde o logradouro ou área pública for unidade escolar, a aplicação do recurso deve ser realizada na forma da Lei 6.023, de 18 de dezembro de 2017, na respectiva unidade executora.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2021.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2021, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida, exceto para fins de Emendas Parlamentares Individuais, conforme art. 150 § 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e

propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2021 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2021 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2021 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público– Privadas – FGP;
- VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;
- VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;
- VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando

forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei no 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos ao reajuste da remuneração dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei.

§3º A Lei Orçamentária Anual de 2021 consignará obrigatoriamente dotação orçamentária adequada e suficiente para o pagamento integral das parcelas remuneratórias aprovadas em lei e não integralmente implementadas das carreiras do Distrito Federal.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV – inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº

13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020–2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja mantido, as

programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de: I – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; e II – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa ou etapa.

§ 3º As emendas de que trata o *caput*, destinados às ações e serviços públicos de saúde, assistência social, investimento, manutenção e desenvolvimento do ensino e criança e adolescente deverão permanecer disponíveis no orçamento, para execução após a comunicação formal pelo autor.

Art. 28. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente

com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2021, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

Art. 33. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2021 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 51;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2020 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 36. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 38. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 37, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 41. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 3º Com vistas à economicidade e eficiência do gasto público, o Distrito Federal priorizará o exercício das funções laborativas dos servidores e empregados públicos de forma tele-presencial, desde que não haja prejuízo às atribuições do cargo e emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer

vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I – exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III – nomeação tornada sem efeito.

§ 8º Fica autorizado a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos até 31 dezembro de 2021, nos casos em que as nomeações não ocorram em razão da pandemia do coronavírus (Covid- 19), observado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transferências de dotações orçamentárias e financeiras necessárias para a criação da Universidade do Distrito Federal – UnDF, bem como o devido Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações e suas respectivas unidades administrativas.

Art. 44. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo

Art. 45. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 46. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário– financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020– 2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial

ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo

Art. 48. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 49. Fica suspensa a aquisição de anuênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica às progressões e promoções.

§ 2º Fica garantida a contagem do tempo, como de período aquisitivo, com seus efeitos somente implementados após o fim do prazo fixado.

§ 3º Fica garantida a contagem do tempo, como de efetivo exercício, para aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;
 - b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
 - c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativas a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

- I – indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes ao Poder Executivo e a Defensoria Pública, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 40 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 52. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2021 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2020, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 53. No exercício de 2021, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital do Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2020.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Economia divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2020.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 54. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 55. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 56. Para fins do disposto no §3º do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, finda a hipótese do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a contagem de tempo para período aquisitivo de que trata o art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, será contada da suspensão do período, vedada qualquer cláusula de pagamentos financeiros retroativos.

Art. 57. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão – e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 58. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2020, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação

financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- e) relacionadas a situações de calamidade pública.

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I– admissão de servidores ou empregados a qualquer, título;
- II– criação de cargos;
- III– alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 60. Os recursos destinados em subtítulos específicos à criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação e às ações de assistência social não poderão

ser cancelados por meio de decreto para abertura de crédito para outra finalidade.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 61. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 62. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser – lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 64. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles

contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 65. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 66. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 67. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 10.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 68. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 69. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2021, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 70. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 71. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2021.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 73. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2021, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 74. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 - 1. dos analfabetos;
 - 2. dos detentos e ex- detentos;
 - 3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio

ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex- detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 75. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa- auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 76. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 77. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 79. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2020, os projetos de lei com as pautas de valores venais, em formato aberto, compatível com planilhas e banco de dados:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2021;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2021.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2020, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2021 são os mesmos da pauta de 2020, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2021 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2020, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

§ 5º Com relação ao projeto de lei previsto no inciso I, este deve ser acompanhado dos seguintes dados relativos ao exercício de 2020, 2021 e 2022: área do terreno; área construída; área construída residencial; área construída comercial; fração ideal; alíquota do IPTU; fator multiplicador; base de cálculo do IPTU; valor do IPTU; base de cálculo do IPTU comercial; valor total do IPTU comercial; base de cálculo do IPTU residencial; valor total do IPTU residencial; base de cálculo da TLP; valor total da TLP; valor total da TLP/IPTU, exclusive a identificação do proprietário e a matrícula do imóvel.

Art. 80. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2021, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2020, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2021 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 81. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os

casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 82. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 83. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 84. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa identificando os sítios eletrônicos específicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal onde se encontram a íntegra da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, e ainda constar do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 85. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 86. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º

ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

§ 1º O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

§ 2º Na forma do *caput*, deve o Poder Executivo publicar demonstrativo das entidades, com ou sem fins lucrativos, que receberam recursos transferidos pelo Tesouro do Distrito a título subvenções ou auxílios que não prestaram contas no prazo legal ou cujas prestações de contas encontram-se sobrestadas ou rejeitadas, evidenciando para cada entidade o objeto contratado, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o valor, o responsável pela execução do contrato, convênio ou instrumento congênere, bem como identificando o motivo do sobrestamento ou da rejeição da respectiva prestação de contas.

Art. 87. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional– programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 88. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2021 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 91. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;
- II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
- III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 92. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 93. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 94. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 95. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 96. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta – consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no

formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 97. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020 – 2023.

Art. 98. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 26 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 26 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 99. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2021, no caso da Lei Orçamentária de 2021; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 100. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 101. As Administrações Regionais devem destinar 30% de sua arrecadação própria para investimento na cultura, nas seguintes regiões administrativas:

I – Águas Claras – RA XX;

II – Brazlândia – RA IV;

III – Candangolândia – RA XIX;

IV – Ceilândia – RA IX;

V – Cruzeiro – RA XI;

VI – Fercal – RA XXXI;

VII – Gama – RA II;

VIII – Guará – RA X;

IX – Itapoã – RA XXVIII;

X – Núcleo Bandeirante – RA VIII;

XI – Paranoá – RA VII;

XII – Planaltina – RA VI;

XIII – Plano Piloto – RA I;

XIV – Recanto das Emas – RA XV;
XV – Riacho Fundo I – RA XVII
XVI – Riacho Fundo II – RA XXI;
XVII – Samambaia – RA XII;
XVIII – Santa Maria – RA XIII;
XIX – São Sebastião – RA XIV;
XX – SCIA/Estrutural – RA XXV;
XXI – Sobradinho – RA V;
XXII – Sudoeste/Octogonal – RA XXII;
XXIII – Varião – RA XXIII.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 04/08/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cj.f.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0170404** Código CRC: **F964C5C6**.



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6002 - SAÚDE EM AÇÃO - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SOCIAL	4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA						
	0004 - SISTEMA DE SAÚDE CBMDF (EPI)		24902	UNIDADE MANTIDA	8	UNIDADE	99
	0005 - SISTEMA DE SAÚDE PMDF (EPI)		24901	UNIDADE MANTIDA	8	UNIDADE	99
Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
	0001 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/190 (EPI)		23901	ATENDIMENTO REALIZADO	79.000	UNIDADE	99
	2601 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SES - DISTRITO FEDERAL (EPI)		23901	AÇÃO REALIZADA	4.524.000	UNIDADE	99
	2899 CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO						
	0001 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	42.247	UNIDADE	1
	3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	0011 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE PLANALTINA (EPI)		22201	PRÉDIO REFORMADO	4.107	M²	6
	3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PÓR DO SOL/SOL NASCENTE (EPI)		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	32
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (EPI)		22201	UNIDADE BÁSICA CONSTRUÍDA	3	UNIDADE	99
	3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (EPI)		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1	
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	3947 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR						
	0001 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRO SUL (EPI)		23901	HOSPITAL CONSTRUÍDO	28.500	M²	10
	4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
	0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO- AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	3.464	UNIDADE	99
	4208 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - SES - DF (EPI)		23901	ATENDIMENTO REALIZADO	3.310.680	UNIDADE	99
	4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
	0001 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	16.189.244	UNIDADE	99
	0002 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	42.276.473	UNIDADE	99
	4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	8.208.746	UNIDADE	99
	3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP - PROFISCO						
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP - PROFISCO		19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							

Anexo I,,III,,\A\dex/v\\:\cH0F,\X\K6,S4It6)\XIII (0\$E0,0500)1-00(\$E1510020209475tg1/2020-94 / pg. 1

Programa	Ação	Substituto	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região	
	1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM DO TRABALHADOR (EPI) 2668 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO 0001 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHADOR NOS TERRITÓRIOS DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO (EPI) 2782 - DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL 0001 - DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ORTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EPI) 5021 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADRES - PROCIDADES 0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADRES - PROCIDADES	25101	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA	1	UNIDADE	99	
	2668 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO		25101	UNIDADE CONSTRUÍDA	13.200	M²	99	
	2782 - DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		25101	UNIDADE CONSTRUÍDA	3.300	M²	99	
	5021 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADRES - PROCIDADES		20101	AÇÃO REALIZADA	4	UNIDADE	95	
	0001 - MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ADRES - PROCIDADES		20101	AÇÃO REALIZADA	4	UNIDADE	95	
Programa: 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS								
	1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE 3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO 0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROIETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL 4142 OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS 0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS-DISTRITO FEDERAL	28209	UNIDADE CONSTRUÍDA	450	UNIDADE	9	
	3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO		28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99	
	4142 OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS-DISTRITO FEDERAL		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS-DISTRITO FEDERAL		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA								
	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA (EPI) 0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA (EPI) 0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZILÂNDIA (EPI) 0004 - AMPULÇÃO E RECAPEAMENTO DA DF 001 - TRECHO BR 040 ATÉ 060 (EPI) 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA 6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL 2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR 0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL 3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÓR DO SOL/SOL NASCENTE (EPI) 0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL 0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES 3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA 0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9105	ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	3	
	0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA (EPI)		9111	ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	9	
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA (EPI)		22101	ÁREA URBANIZADA	2.000	M²	4	
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZILÂNDIA (EPI)		26205	RODOVIA RECAPEADA	15	KM	13	
	0004 - AMPULÇÃO E RECAPEAMENTO DA DF 001 - TRECHO BR 040 ATÉ 060 (EPI)		22214	LIXO COLETADO	1.350.000	TONELADA	99	
	2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA		22214	UNIDADE MANTIDA	3	UNIDADE	99	
	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	32	
	2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99	
	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30	
	3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30	
	0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÓR DO SOL/SOL NASCENTE (EPI)	22101	ÁREA URBANIZADA	1.248.781	M²	9		
Programa: 6210 - MEIO AMBIENTE								
	3953 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS	0001 - IMPLANT AÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO EZECHIAS HERINGER (EPI) 4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO 0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL - REALIZAÇÃO DE CENSO DEMOGRÁFICO 0001 - REALIZAÇÃO DE CENSO DEMOGRÁFICO - POPULAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EPI)	22101	PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	10	
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS								
	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO		44101	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99	
	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL		19211	CENSO REALIZADO	1	UNIDADE	99	
	- REALIZAÇÃO DE CENSO DEMOGRÁFICO		19211	CENSO REALIZADO	1	UNIDADE	99	
	0001 - REALIZAÇÃO DE CENSO DEMOGRÁFICO - POPULAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EPI)	19211	CENSO REALIZADO	1	UNIDADE	99		
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA								
	1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							

[illegible]

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- DISTRITO FEDERAL	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- DISTRITO FEDERAL	22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
	0001 - AMPLIAÇÃO DA RODOVIA BR 040 (EPI)						
	0004 - AMPLIAÇÃO DA DF 047 (EPAR) - DF		26205	RODOVIA AMPLIADA	7	KM	13
	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIA - DF 140 - SÃO SEBASTIÃO		26205	RODOVIA AMPLIADA	5	KM	99
	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO		26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	14
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ - LEVE - VLT						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT (EPI)		26101	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	17	KM	95
	3054 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA		22101	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
	3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS		26205	CICLOVIA CONSTRUÍDA	5	KM	13
	0001 - IMPLANTACÃO DE CICLOVIA À MARGEM DA DF 480 (EPI)		22101	CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	83
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE						
3820 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL							
0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - SUL- DISTRITO FEDERAL							
5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
0001 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-326 - FERCAL (EPI)							
5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
0001 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO À SOBRADINHO (EPI)							
2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS							
0001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL							
2775 FORTALECIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL							
0001 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROVID) EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF (EPI)							
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS							
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS DA PCDF - DEAM - PLANALTINA (EPI)							
Programa: 6221 - EDUCAC DF							
2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE- DISTRITO FEDERAL							
0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							
2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE- DISTRITO FEDERAL							
3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL							
4384 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL- DISTRITO FEDERAL							
2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE- DISTRITO FEDERAL							
2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL							
0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE- DISTRITO FEDERAL							
9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE- DISTRITO FEDERAL							
9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE- DISTRITO FEDERAL							
9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE- DISTRITO FEDERAL							
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE- DISTRITO FEDERAL							
3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							

Anexo I,,III,,\Adek6V!!7EHOF,XQxG,S4H6)X||| (0\$E046D01-00\$E75002039475tgjZ020-94 / pg. 3

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO RIACHO FUNDO II (EPI)		18.101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	21
	4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
	0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18.101	ALUNO ATENDIDO	43.484	UNIDADE	99
	9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18.101	ALUNO ATENDIDO	8.030	UNIDADE	99
	9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18.101	ALUNO ATENDIDO	3.867	UNIDADE	99
	9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18.101	ALUNO ATENDIDO	1.907	UNIDADE	99
	5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA (EPI)		18.101	ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
	0002 - CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DISTRITAL - DISTRITO FEDERAL		18.202	PRÉDIO CONSTRUÍDO	5.000	M²	99
	9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DECENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
	0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DECENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS		18.101	ESCOLA ASSISTIDA	695	UNIDADE	99
	0002 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DECENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS (EPI)		18.101	ESCOLA ASSISTIDA	100	UNIDADE	99
	1235 CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CREAS NA ESTRUTURAL (EPI)		17.902	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	PRÉDIO	25
	2340 BOMBEIRO MIRIM						
0003 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM (EPI)		24.104	BRIGADEIRO ASSISTIDO	2.000	UNIDADE	99	
4173 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS							
0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - DISTRITO FEDERAL		17.101	PESSOA ASSISTIDA	8.000	UNIDADE	25	
4187 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS							
0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL		17.902	PESSOA ASSISTIDA	4.900	UNIDADE	99	
0009 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL		17.902	PESSOA ASSISTIDA	1.200	UNIDADE	99	
4188 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
0010 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL		17.902	PESSOA ASSISTIDA	700	UNIDADE	99	

Anexo I,,II,III,\A\BekbVII,\C\HOF,X%G\$H6)XIII (0\$E0-05D)1-00SE7F5C0020209475tg1/2020-94 / pg. 4

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			R\$ Milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47	
Receitas Primárias (I)	25.078.325	24.347.888	103,19	25.839.367	24.327.738	101,36	26.924.144	24.582.093	101,03	
Despesa Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47	
Despesas Primárias (II)	25.483.362	24.741.129	104,86	26.200.001	24.667.276	102,78	27.006.680	24.657.451	101,34	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(405.037)	(393.240)	(1,67)	(360.635)	(339.537)	(1,41)	(82.537)	(75.357)	(0,31)	
Resultado Nominal	41.938	40.716	0,17	95.649	90.053	0,38	376.940	344.151	1,41	
Dívida Pública Consolidada	9.394.967	9.121.327	38,66	9.159.573	8.623.729	35,93	8.683.531	7.928.177	32,58	
Dívida Consolidada Líquida	8.287.991	8.046.593	34,10	8.013.853	7.545.035	31,44	7.497.711	6.845.508	28,13	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	492.144	477.810	2,03	2.015.263	1.897.368	7,91	2.272.570	2.074.886	8,53	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(492.144)	(477.810)	(2,03)	(2.015.263)	(1.897.368)	(7,91)	(2.272.570)	(2.074.886)	(8,53)	

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS		2021	2022	2023
Cenário Intercenário Econômico Conservador:				
	PIB-DF (crescimento % anual)	3,50	2,90	2,90
	IPCA-DF (% anual)	3,00	3,12	3,12
	Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	24 302 286	25 492 026	26 650 378

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	PIB (P1)	1.0300 PIB (P2)	1.0300 PIB (P3)	1.0300 PIB (P2)	1.0300 PIB (P3)	1.0300 PIB (P3)	1.0300 PIB (P2)	1.0300 PIB (P3)	1.0300 PIB (P3)
	PROJEÇÃO			PROJEÇÃO			PROJEÇÃO		
	corrente (A)	constante (B) = A/11	corrente (C)	constante (D) = C/11/2	corrente (E)	constante (F) = E/11/2/3	corrente (E)	constante (F) = E/11/2/3	corrente (E)
I - RECEITAS FISCAIS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	26.198.242	25.396.351	26.950.169	25.373.557	27.840.562	25.418.796	27.840.562	25.418.796	27.840.562
I.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ⁽¹⁾	17.223.752	16.350.068	18.128.208	17.223.752	18.128.208	19.861.318	17.223.752	18.128.208	19.861.318
I.1.1.1 - Impostos	16.840.570	16.350.068	17.729.850	16.840.570	17.729.850	18.973.644	16.840.570	17.729.850	18.973.644
I.1.1.2 - Taxas	383.222	372.000	398.358	383.222	398.358	407.674	383.222	398.358	407.674
I.1.3 - Demais Receitas	8.934.450	8.674.224	8.821.960	8.934.450	8.821.960	8.886.605	8.934.450	8.886.605	8.886.605
I.2 - Deduções (Recargas Financeiras)	1.079.917	1.046.463	1.110.802	1.046.463	1.110.802	1.164.419	1.046.463	1.110.802	1.164.419
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽²⁾	672.323	632.740	708.009	672.323	708.009	741.669	672.323	708.009	741.669
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras ⁽³⁾	21.374	20.751	22.127	21.374	22.127	22.805	21.374	22.805	22.805
I.2.3 - Operações de Crédito ⁽⁴⁾	372.772	351.915	365.796	372.772	365.796	344.397	372.772	365.796	344.397
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	13.449	13.057	14.270	13.449	14.270	15.142	13.449	14.270	15.142
I.2.5 - Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2.6 - Alienação de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	25.078.325	24.347.888	26.839.367	24.327.094	26.729.760	24.254.377	24.327.094	26.729.760	24.254.377
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	26.198.242	25.396.351	26.950.169	25.373.557	27.840.562	25.418.796	27.840.562	25.418.796	27.840.562
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁵⁾	15.085.766	14.754.142	15.855.860	15.085.766	15.855.860	16.207.065	15.085.766	15.855.860	16.207.065
II.1.2 - Demais Despesas ⁽⁶⁾	10.981.476	10.642.209	11.094.309	10.287.791	11.984.702	9.211.731	10.287.791	11.984.702	9.211.731
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	674.880	655.223	708.802	655.223	708.802	764.744	655.223	708.802	764.744
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁷⁾	246.721	239.535	274.452	246.721	274.452	305.301	246.721	274.452	305.301
II.2.2 - Amortização de Empréstimos ⁽⁸⁾	417.057	404.919	463.945	417.057	463.945	516.093	417.057	516.093	471.199
II.2.3 - Contratação de Empréstimos	11.092	10.769	11.769	11.092	11.769	12.488	11.092	12.488	11.402
II.2.4 - Aquisição de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	26.873.122	26.051.574	27.659.011	26.038.780	28.549.364	26.183.537	26.038.780	28.549.364	26.183.537
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(1.794.797)	(1.653.693)	(708.842)	(1.661.686)	(1.708.802)	(1.764.991)	(1.711.686)	(1.820.568)	(1.764.991)
IV - RESULTADO NOMINAL - acima da linha ⁽⁹⁾	41.938	95.649	95.649	95.649	95.649	95.649	95.649	95.649	95.649
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽¹⁾	9.394.967	9.121.327	9.121.327	9.121.327	9.121.327	9.121.327	9.121.327	9.121.327	9.121.327
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽¹⁾	8.287.991	8.046.693	8.046.693	8.046.693	8.046.693	8.046.693	8.046.693	8.046.693	8.046.693

NOTAS:

- (1) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para o período de 2021 a 2023, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria da Receita/SEPP.
- (2) Foi considerado como aplicação financeira o total das contas: 1.321.000,10 - remuneração de depósitos bancários; 1.321.000,40 - remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS e 1.321.000,00 - Juros de Capital Próprio. Para outras receitas financeiras o total da conta 1.640.000,00 - Serviços e Atividades Financeiras.
- (3) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2021 a 2023, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEPP.
- (4) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir da nova estimativa, tendo por base o valor realizado até o mês de Março/2020, somado ao valor das despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2020, obtidas a partir da metodologia de cálculo das metas e projeções fiscais, conforme o Anexo IV desta Lei, além da Pessoal Regulatório, Sanitários, Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2022 e 2023, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF.
- (5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual à despesa, foram alocados nas demais despesas (Item II.1.2).
- (6) Resultado Nominal: Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de Juros (Juros ativos menos Juros passivos). Os Juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos Itens 1.2.1 - Operações de Crédito e 1.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os Juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no Item 1.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. MDJ 10ª edição.

Observações:

- (1) Metas Anuais: Foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- (2) para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa as Receitas Primárias Totais deduzidas das Despesas Primárias Totais.
- (3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, fazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- (4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pela CODEPLAN em 22/04/2020.
- (5) As projeções que se valem de metodologias distintas à demonstrada foram obtidas ou elaboradas pela COGES/UP.

Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII (0 SEU 400701-006 E/50020200947534/2020-94 / pg. 6

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26 %	2,47 %	2,42 %

Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29 %	3,94 %	3,84 %
INPC anual (BACEN)	3,52 %	3,53 %	3,53 %

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 10/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. [40140387](#)).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 135$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:32				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7528598	0.290409	2.592411	0.0000
LOG(PIB_HW MAJ)	0.976420	0.022321	4.374532	0.0000
R-squared	0.935016	Mean dependent var		2.023034
Adjusted R-squared	0.934527	S.D. dependent var		0.251151
S.E. of regression	0.064264	Akaike info criterion		-2.636942
Sum squared resid	0.549265	Schwarz criterion		-2.593901
Log likelihood	1.799936	Hannan-Quinn criter.		-2.619451

F-statistic	1.913.653	Durbin-Watson stat	1.397.018
Prob(F-statistic)	0.0000		

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:34				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3305976	0.286751	1152908	0.0000
LOG(PIB_HW MAJ)	1172130	0.022039	5318339	0.0000
R-squared	0.955090	Mean dependent var		1855360
Adjusted R-squared	0.954752	S.D. dependent var		0.298306
S.E. of regression	0.063454	Akaike info criterion		-2.662.294

Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.028.610	11.609.602	12.223.101
(-) Inadimplência estimada	488.284	523.584	559.501
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	264.084	276.314	289.834
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.714	26.624	29.093
Estimativa REFIS-DF 2020	1.173	733	368
(+) Receita estimada Dívida Ativa	206.136	179.036	157.746
Estimativa REFIS-DF 2020	91.451	57.152	28.665
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	30.821	28.904	27.607

Estimativa REFIS-DF 2020	9.776	6.110	3.064
(-) Renúncia estimada	2.549.990	2.518.030	2.507.862
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(=) Receita líquida prevista	8.515.092	9.078.865	9.660.018

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.238.487	2.380.712	2.532.508
(-) Inadimplência estimada	63.131	67.682	72.461
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	101.671	107.781	114.328
Estimativa REFIS- DF 2020	1.597	998	501
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.637	15.162	16.525
Estimativa REFIS- DF 2020	122	76	38

(+) Receita estimada Dívida Ativa	49.616	47.313	45.615
Estimativa REFIS- DF 2020	9.523	5.951	2.985
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.024	10.299	10.638
Estimativa REFIS- DF 2020	1.018	636	319
(-) Renúncia estimada	173.372	166.795	162.368
Remissão REFIS- DF 2020	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	27.138	16.960	8.506
(-) Correção (1)	89.992	96.455	103.240
(=) Receita líquida prevista	2.086.940	2.230.335	2.381.546

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 3 meses

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.566.829	1.622.067	1.679.326
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.617	14.097	14.595
(-) Inadimplência estimada	574.816	595.081	616.087
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	24.839	25.251	25.765
Estimativa REFIS-DF 2020	1.130	706	354
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.488	11.508	12.383
Estimativa REFIS-DF 2020	86	54	27
(+) Receita estimada Dívida Ativa	151.922	159.485	167.475
Estimativa REFIS-DF 2020	6.738	4.211	2.112
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	34.914	37.367	39.866
Estimativa REFIS-DF 2020	720	450	226
(-) Renúncia estimada	94.567	88.923	84.763
Remissão REFIS-DF 2020	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	19.203	12.001	6.019

(=) Receita líquida prevista	1.105.992	1.157.577	1.209.370
-------------------------------------	------------------	------------------	------------------

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	228.186	236.231	244.570
(-) Inadimplência estimada	45.764	47.377	49.050
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.932	4.011	4.104
Estimativa REFIS-DF 2020	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.781	3.043	3.271
Estimativa REFIS-DF 2020	11	7	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	23.343	24.418	25.549

Estimativa REFIS-DF 2020	866	541	271
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.026	6.464	626
Estimativa REFIS-DF 2020	93	58	29
(-) Renúncia estimada	9.894	9.089	8.472
Remissão REFIS-DF 2020	344	215	108
Anistia REFIS-DF 2020	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	208.611	217.701	220.599

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.591.878	1.647.999	1.706.173
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.577	19.232	19.911

(-) Inadimplência estimada	79.020	81.806	84.694
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.435	49.969	51.592
Estimativa REFIS- DF 2020	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	44.621	48.348	50.798
Estimativa REFIS- DF 2020	32	20	10
(+) Receita estimada Dívida Ativa	69.599	68.127	66.815
Estimativa REFIS- DF 2020	2.522	1.576	790
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.257	12.089	13.938
Estimativa REFIS- DF 2020	270	168	84
(-) Renúncia estimada	398.730	409.425	421.148
Remissão REFIS- DF 2020	1.002	626	314

Anistia REFIS-DF 2020	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.268.463	1.316.069	1.363.563

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 135 (mar/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI	ITCD
a = 14.270.934,96 (P value: 2,79E-34)	a = 2.089.206,21 (P value:1,39E-08)
b = 170273,74 (P value: 1,03E-31)	b = 75.225,60 (P value2,57E-35)

an	Sj	0,7	948	ul	Sj	1,0	344	an	Sj	0,8	499	ul	Sj	1,0	700
ev	Sf	0,9	263	ago	S	1,1	524	ev	Sf	0,7	470	ago	S	1,0	279
mar	S	0,9	844	et	Ss	0,9	540	mar	S	0,9	145	et	Ss	1,0	262
abr	S	0,9	727	out	S	1,0	227	abr	S	1,0	168	out	S	1,1	503
mai	S	0,9	719	nov	S	0,9	891	mai	S	1,0	051	nov	S	1,0	559
un	Sj	1,0	150	dez	S	1,1	824	un	Sj	1,0	198	dez	S	1,1	165

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	479.239	503.759	528.278
(-) Inadimplência estimada	1.829	1.894	1.960
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.009	1.038	1.070
Estimativa REFIS-DF 2020	15	9	5

(+) Receita estimada Multas e Juros	786	845	935
Estimativa REFIS-DF 2020	1	1	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	557	486	420
Estimativa REFIS-DF 2020	90	56	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	153	172	190
Estimativa REFIS-DF 2020	10	6	3
(-) Renúncia estimada	74.404	144.486	289.420
Remissão REFIS-DF 2020	36	22	11
Anistia REFIS-DF 2020	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	405.511	359.920	239.513

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.211	172.044	182.876

(-)			
Inadimplência estimada	10.297	10.660	11.036
(+)			
Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.173	3.264	3.362
Estimativa REFIS-DF 2020	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.136	8.340	9.385
Estimativa REFIS-DF 2020	4	2	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.356	6.692	7.048
Estimativa REFIS-DF 2020	301	188	94
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.821	1.952	2.086
Estimativa REFIS-DF 2020	32	20	10
(-) Renúncia estimada	11.891	11.910	12.005

Remissão REFIS-DF 2020	119	75	37
Anistia REFIS-DF 2020	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	157.508	169.722	181.716

TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00016430/2019-12 (doc. 24271908).

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	66.582.363	40.781.524	31.208.243
Renúncia (B)	20.965.558	12.841.350	9.826.900
Expectativa de receita (A) – (B)	45.616.804	27.940.174	21.381.342

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00014926-2020, doc. [40149387](#)):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021:

Pessoal: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2021, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor da despesa para 2020, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2021, é de R\$ 16.475.716.060,00, dos quais 48% serão destinados à Saúde e Educação e 52% são destinados a Segurança Pública.

Destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2020, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2021, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: Para projeção desse grupo de despesa, foi utilizada como base a despesa empenhada em 2019, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal de 2020 e de 2021. A projeção do IPCA do Distrito Federal para 2020 e 2021 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício Nº 126/2020 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Documento SEI/GDF 39051088).

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2019. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a

projeção da despesa com investimentos e inversões financeiras foi feita levando-se em consideração quais unidades orçamentárias vinham executando esse tipo de despesa, com o intuito de manter a execução dos projetos em andamento.

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO		2017	2018	2019	1º TRIMESTRE DE 2020	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)		17.676.323,775	18.684.762,272	18.879.643,779	5.070.348,120	13.153.595,985	18.223.944,105	21.030.545,488	21.986.770,455
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)		15.351.099,667	16.461.421,292	16.581.617,790	4.486.827,294	11.424.202,990	15.911.030,284	18.128.208,346	18.981.318,126
IMPOSTOS		15.042.111,991	16.112.184,024	16.203.005,137	4.393.455,865	11.149.869,166	15.543.325,328	17.723.849,682	18.573.644,441
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.790.541,896	3.168.567,805	3.080.033,666	742.598,219	2.442.695,109	3.185.293,328	3.413.848,666	3.534.357,524
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/D.F. MUNICÍPIOS		12.243.455,311	12.919.311,509	13.103.171,638	3.649.888,626	8.704.749,163	12.354.593,788	13.035.286,923	15.035.728,536
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/D.F./MUNICÍPIOS		2.467.610,348	2.663.148,881	2.916.301,845	424.408,411	1.856.890,458	2.781.296,870	3.003.286,997	2.994.162,447
IPTU		829.470,785	1.288.109,281	1.040.544,214	90.036,678	939.838,980	1.029.877,658	1.157.576,609	1.209.370,097
IPVA		1.111.589,360	1.192.129,066	1.314.322,988	703.283,558	528.867,997	1.232.150,655	1.316.088,003	1.363.562,791
ITCD		156.981,354	130.444,194	148.414,037	29.866,381	66.593,248	126.459,629	167.508,018	171.715,283
ITBI		369.569,849	412.466,340	415.020,606	101.219,794	91.591,134	392.610,927	359.920,268	239.512,276
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS		9.775.844,963	10.256.232,628	10.187.414,793	2.725.480,214	6.847.888,704	9.573.338,918	11.308.199,928	12.041.564,069
ICMS		7.923.382,655	8.362.356,246	8.173.794,512	2.450.035,819	5.464.887,562	7.734.887,562	9.065.091,975	9.660.018,313
ISS		1.852.462,307	1.893.876,382	2.013.620,281	275.444,395	1.383.006,941	1.838.451,336	2.230.334,512	2.361.545,776
OUTROS IMPOSTOS (1)		8.413.394	24.234.710	19.254.833	969,020	2.424.894	3.369,793	3.351,293	3.560,381
TAXAS		338.688,076	349.237,268	378.612,653	93.371,429	274.333,924	383.221,971	398.358,464	407.673,685
RECEITAS NAO TRIBUTARIAS (II) (2)		2.225.225,108	2.223.340,980	2.298.025,989	853.520,826	1.638.487,722	2.222.008,548	2.768.519,592	2.874.396,968
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)		-	-	-	-	90.905,723	90.905,723	45.616,804	21.381,343

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

(Z) vide relação específica de receitas no Anexo III.

ANEXO II.2

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.223.791.645	18.128.208.346	18.981.318.126
11100000		IMPOSTOS	16.840.569.674	17.729.849.882	18.573.644.441
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.297.593.803	3.413.848.666	3.534.357.524
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	46.790.912	48.440.500	50.150.450
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	96.629.304	100.035.917	103.567.185
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.154.173.586	3.265.372.248	3.380.639.889
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.539.506.078	14.312.486.923	15.035.726.536
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.937.474.139	3.003.286.997	2.994.162.447
11180110	100	IPTU	1.105.991.697	1.157.576.609	1.209.370.097
11180111	100	IPTU-Principal	908.667.831	949.216.969	989.645.996
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	151.922.258	159.484.678	167.475.279
11180115	100	IPTU - Multas	8.680.238	9.524.549	10.248.625
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.807.399	1.983.202	2.133.969
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.493.554	10.160.621	10.840.135
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.420.417	27.206.590	29.026.091
11180120	100	IPVA	1.268.463.205	1.316.068.003	1.363.562.791
11180121	100	IPVA-Principal	1.143.986.144	1.187.504.354	1.232.012.583
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	69.599.352	68.126.956	66.814.804
11180125	100	IPVA - Multas	33.601.678	36.408.461	38.253.293
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.019.032	11.939.463	12.544.440
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.160.608	3.725.052	4.294.775
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.096.392	8.363.718	9.642.895
11180130	100	ITCD	157.508.018	169.722.117	181.716.283
11180131	100	ITCD-Principal	142.195.896	152.737.801	163.197.453
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.356.005	6.692.348	7.047.788
11180135	100	ITCD - Multas	4.689.405	5.480.839	6.167.900
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.446.156	2.858.995	3.217.390
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.432.085	1.535.587	1.640.694
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	388.470	416.546	445.058
11180140	100	ITBI	405.511.219	359.920.268	239.513.276
11180141	100	ITBI-Principal	404.015.207	358.417.180	237.967.719
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.031	485.875	420.441
11180145	100	ITBI - Multas	398.041	428.082	473.455
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	388.054	417.341	461.576
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	120.263	135.134	149.525
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.623	36.657	40.561
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.602.031.938	11.309.199.926	12.041.564.089
11180210	100	ICMS	8.515.091.975	9.078.865.414	9.660.018.313
11180211	100	ICMS-Principal	8.191.803.098	8.777.158.052	9.373.821.378
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	206.136.277	179.035.706	157.746.493
11180215	100	ICMS - Multas	14.680.890	16.479.479	18.005.720
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.862.235	9.947.967	10.869.295
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	9.139.362	8.570.754	8.186.368
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.681.778	20.332.841	19.420.942
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	62.617.023	67.143.844	71.749.803
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	117.003	134.390	149.104
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	54.310	62.381	69.211
11180230	100	ISS	2.086.939.963	2.230.334.512	2.381.545.776
11180231	100	ISS-Principal	2.013.662.495	2.157.560.212	2.308.767.029
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.615.875	47.312.974	45.615.196
11180235	100	ISS - Multas	8.027.878	8.925.667	9.727.974
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.609.428	6.236.752	6.797.360
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.976.592	2.030.741	2.097.647
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.047.696	8.268.166	8.540.571
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.469.793	3.514.293	3.560.381
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.238.963	2.240.071	2.241.178
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	315.977	327.116	338.664
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	186.035	192.593	199.392
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	206.759	214.048	221.604
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	522.060	540.465	559.543
12000000		TAXAS	383.221.971	398.358.464	407.673.685
12100000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	172.548.000	178.521.971	184.863.967
1210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.099.551	19.733.244	20.429.416
1210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.288.808	17.944.054	18.618.750
1210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	82.389.059	85.293.640	88.304.505
1210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	226.826	234.822	243.112
1210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	53.543.757	55.316.211	57.268.184
12200000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	209.280.942	218.394.354	221.316.671
1220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	356.037	368.589	381.600
1220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	176.460.679	183.775.742	191.152.407
1220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.342.987	24.418.468	25.548.968
1220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.185.903	2.391.235	2.570.990
1220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	595.382	651.309	700.269
1220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.904.881	3.116.014	301.797
1220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.121.240	3.348.099	324.275
1220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	313.833	324.897	336.365
1280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.393.029	1.442.139	1.493.047

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			2.768.519.592	2.874.396.968	2.984.070.986
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	16.035.143	16.600.454	17.186.450
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	265.098	274.444	284.132
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	63.949	66.204	68.541
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	730.600	756.357	783.056
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	900.165	931.900	964.796
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	234.113.050	241.733.661	249.348.272
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.702	6.659	4.978
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.201	366	840
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de	8.340	8.611	8.883
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.523.316	14.000.074	14.494.276
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	59.406	61.501	63.672
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.920.012	3.022.955	3.129.666
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	476.600	493.402	510.819
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.977.418	2.047.131	2.119.394
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	183.257	189.718	196.415
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	35.170.933	36.410.865	37.696.168
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	47.186.818	48.850.363	50.574.781
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	65.739.430	68.057.037	70.459.451
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	134.049.249	139.880.392	145.629.476
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	650.576	673.512	697.287
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	8.594.601	8.897.599	9.211.684
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	8.357	8.652	8.957
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	1.189	1.231	1.274
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Púb	154.791	160.248	165.905
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.373.113	2.456.776	2.543.500
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.137.357	2.212.708	2.290.817
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.151.591	15.685.752	16.239.459
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.723.079	4.889.589	5.062.191
13220011	220	Dividendos - Principal	962.187	996.108	1.031.271
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.706.310	2.801.719	2.900.620
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.660	206.699	213.995
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.565	2.656	2.749
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.323	11.722	12.136
15000011	100	Receita Industrial - Principal	76.765	79.471	82.276
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.998.015	4.138.963	4.285.068
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.854	3.990	4.131
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.176.513	8.464.771	8.763.578
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	847.664	877.548	908.525
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.351.709	13.822.416	14.310.347
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	397.754.842	413.346.832	429.550.028
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	432.800	449.766	467.397
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	404.306	420.155	436.625
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	729.237	754.946	781.595
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.709	7.980	8.262
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.002.776	16.566.945	17.151.758
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	13.255.252	13.774.857	14.314.832
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	39	40	41
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	835.642	865.102	895.640
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.233	20.946	21.686
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	144.442.385	149.534.622	154.813.194
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.957.507	16.520.080	17.103.239
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.416.178	5.607.122	5.805.053
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.113.469	2.187.978	2.265.214
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	716.602.748	741.866.186	768.054.062
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	202.919.121	210.072.924	217.488.498
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.863.941	1.929.654	1.997.770
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Pro	6.419.652	6.645.974	6.880.576
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	159.134	164.744	170.560
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	499	517	535
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	11.687.521	12.099.558	12.526.673
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Especificas de E/DF/M - Não Especificadas A	4.660.552	4.824.857	4.995.175
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	66.117.857	68.448.806	70.865.049
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.484.687	3.607.537	3.734.883
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.709.465	2.804.986	2.904.002
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.387.391	1.436.302	1.487.004
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	852.560	882.617	913.773
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	283.579.020	299.730.873	316.931.866
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.330	6.553	6.784
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.689	6.925	7.170
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.327	683.607	707.738
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	75.886	78.561	81.334
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	880.895	911.950	944.142
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.393	5.583	5.780
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	981	1.015	1.051
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	94.868	98.212	101.679
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	172.726	178.815	185.127
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.942.402	3.046.135	3.153.664
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	496.946	514.466	532.626
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.693.614	1.753.321	1.815.214

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.671.945	3.801.398	3.935.587
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	33.508	34.689	35.913
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.605.530	2.697.387	2.792.604
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.773.510	1.836.034	1.900.846
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	527.691	546.294	565.578
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.327.180	1.379.206	1.433.271
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	183.169	189.626	196.320
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	983	1.017	1.053
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.742.342	20.438.348	21.159.821
19229911	120	Outras Restituições - Principal	31	32	33
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.263.891	3.391.836	3.524.796
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	106.625	110.384	114.280
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	525.571	544.099	563.306
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	385.597	399.191	413.282
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	20.770	21.503	22.262
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	36.898.372	38.199.203	39.547.635
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.324	1.371	1.419
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.217	1.260	1.305
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.510.927	3.634.703	3.763.008
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	73.459.445	76.049.217	78.733.755
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.137.400	1.177.499	1.219.065
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	552.253	571.723	591.904
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.797.422	4.966.552	5.141.872
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.868	17.463	18.079
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.048.378	2.128.674	2.212.119
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	7.056.328	7.305.095	7.562.965
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.171	1.213	1.255
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	51.827	53.654	55.548
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.109.078	1.148.178	1.188.708
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	14.136	14.634	15.151
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	13.314.047	13.783.426	14.269.981
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	783	814	846
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.339	1.387	1.436
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.968	10.319	10.683
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.304.112	6.526.360	6.756.741
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.678	30.724	31.809
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.327	22.079	22.858
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.640.083	20.332.483	21.050.220
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.626.311	2.718.900	2.814.877
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	338.147	350.069	362.426
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	37.000.977	38.305.426	39.657.608
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.846	11.228	11.624

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.4

RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.485.609.058	16.668.136.628	16.799.875.103
11100000		IMPOSTOS	16.118.756.915	16.301.810.645	16.439.004.592
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.156.732.771	3.139.337.003	3.128.593.907
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	44.792.177	44.545.342	44.392.903
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	92.501.657	91.991.909	91.677.105
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.019.438.937	3.002.799.752	2.992.523.899
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.961.148.369	13.161.602.694	13.309.542.717
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.811.996.090	2.761.789.090	2.650.416.187
11180110	100	IPTU	1.058.747.815	1.064.494.486	1.070.527.781
11180111	100	IPTU-Principal	869.852.896	872.889.295	876.029.212
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	145.432.700	146.660.324	148.248.199
11180115	100	IPTU - Multas	8.309.450	8.758.669	9.072.027
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.730.194	1.823.730	1.888.978
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.088.024	9.343.594	9.595.629
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.334.550	25.018.875	25.693.737
11180120	100	IPVA	1.214.279.141	1.210.241.397	1.207.018.309
11180121	100	IPVA-Principal	1.095.119.280	1.092.015.706	1.090.570.786
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	66.626.325	62.648.786	59.144.099
11180125	100	IPVA - Multas	32.166.338	33.480.813	33.861.605
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.548.339	10.979.396	11.104.270
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.025.598	3.425.516	3.801.711
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.260	7.691.181	8.535.838
11180130	100	ITCD	150.779.857	156.074.558	160.854.258
11180131	100	ITCD-Principal	136.121.812	140.455.971	144.461.491
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.084.500	6.154.208	6.238.663
11180135	100	ITCD - Multas	4.489.091	5.040.118	5.459.791
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.341.665	2.629.100	2.848.016
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.370.912	1.412.109	1.452.334
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	371.876	383.051	393.963
11180140	100	ITBI	388.189.277	330.978.648	212.015.839
11180141	100	ITBI-Principal	386.757.169	329.596.425	210.647.720
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	533.236	446.805	372.172
11180145	100	ITBI - Multas	381.038	393.659	419.100
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	371.478	383.782	408.584
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	115.126	124.268	132.359
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.229	33.709	35.904
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.149.152.279	10.399.813.604	10.659.126.530
11180210	100	ICMS	8.151.358.686	8.348.822.964	8.550.995.262
11180211	100	ICMS-Principal	7.841.879.516	8.071.376.252	8.297.655.304
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	197.330.897	164.639.231	139.636.331
11180215	100	ICMS - Multas	14.053.776	15.154.344	15.938.565
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.483.673	9.148.039	9.621.440
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	8.748.962	7.881.569	7.246.528
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.755.612	18.697.853	17.191.311
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	59.942.255	61.744.727	63.512.532
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	112.005	123.584	131.986
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	51.990	57.365	61.265
11180230	100	ISS	1.997.793.593	2.050.990.640	2.108.131.267
11180231	100	ISS-Principal	1.927.646.268	1.984.068.209	2.043.707.920
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	47.496.468	43.508.481	40.378.321
11180235	100	ISS - Multas	7.684.956	8.207.943	8.611.150
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.369.814	5.735.248	6.016.986
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.892.159	1.867.447	1.856.825
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.703.928	7.603.313	7.560.066
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	875.774	870.948	867.968
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.143.323	2.059.944	1.983.879
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	302.479	300.813	299.783
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	178.088	177.106	176.500
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	197.927	196.837	196.163
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	499.759	497.005	495.305
11200000		TAXAS	366.852.143	366.325.983	360.870.512
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	165.177.387	164.166.805	163.640.570
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.283.688	18.146.470	18.084.007
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.550.294	16.501.151	16.481.216
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.869.702	78.435.076	78.166.664
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	217.137	215.940	215.201
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.256.566	50.868.168	50.693.482
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	200.341.232	200.833.002	195.908.304
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	340.829	338.950	337.790
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	168.922.930	168.998.115	169.207.063
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.345.860	22.454.950	22.615.806
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.092.530	2.198.953	2.275.826
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	569.950	598.937	619.875
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.780.795	2.865.452	2.67.149
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.987.912	3.078.874	287.047
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	300.427	298.771	297.749
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.333.524	1.326.175	1.321.637

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.515.093	3.495.723	3.483.760
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.076	31.900	31.790
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.494.232	2.480.487	2.471.998
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.697.752	1.688.396	1.682.619
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	505.150	502.366	500.647
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.270.488	1.268.302	1.268.723
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	175.344	174.378	173.781
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	941	936	932
19229911	100	Outras Restituições - Principal	18.899.022	18.794.876	18.730.558
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	30	29
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.124.470	3.119.094	3.120.130
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	102.070	101.508	101.160
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	503.120	500.348	498.636
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	369.126	367.092	365.835
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	19.883	19.774	19.706
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.322.209	35.127.560	35.007.350
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.268	1.261	1.257
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.165	1.159	1.155
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.360.953	3.342.432	3.330.994
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	70.321.528	69.934.008	69.694.688
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.088.815	1.082.815	1.079.109
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	528.663	525.750	523.950
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.592.494	4.567.186	4.551.557
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.147	16.058	16.003
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.960.879	1.957.505	1.958.155
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.754.908	6.717.684	6.694.695
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.121	1.115	1.111
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	49.613	49.340	49.171
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.061.702	1.055.851	1.052.238
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.532	13.457	13.411
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.745.320	12.675.084	12.631.709
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	750	749	749
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.282	1.275	1.271
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.542	9.489	9.457
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.034.824	6.001.568	5.981.030
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.410	28.254	28.157
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.416	20.304	20.234
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.801.131	18.697.524	18.633.539
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.514.125	2.500.270	2.491.714
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	323.703	321.919	320.818
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.420.432	35.225.241	35.104.697
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.382	10.325	10.290

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).
Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

Anexo I, II, III, IV e V; VII: OHEX.XI-06E50020209475d / pg. 37

ANEXO II.7

MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.422	33.508	1.086
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.025.296	2.605.530	(419.766)
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.716.027	1.773.510	57.483
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.691	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	951	983	32
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	103.169	106.625	3.456
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas	20.097	20.770	673
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.702.426	36.898.372	1.195.946
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.397.131	3.510.927	113.796
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	534.354	552.253	17.900
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.641.928	4.797.422	155.493
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.321	16.868	547
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.882.513	13.314.047	431.533
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	103.800	21.327	(82.473)
76100111	151	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	187.764	-	(187.764)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.977	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)			90.905.273	45.616.804	(45.288.469)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2019

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2019, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

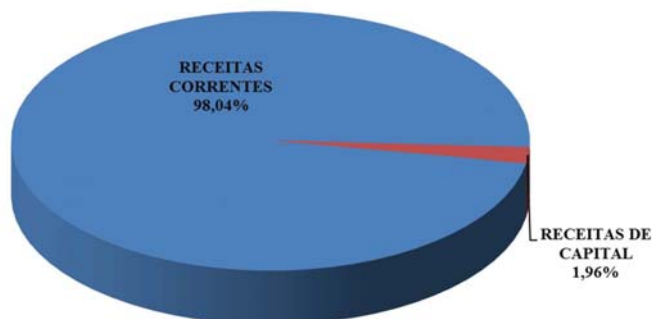
2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2019, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 23,1 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 1,46% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 95,10% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2019. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 16,6 bilhões e R\$ 2,4 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro, a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					
Em R\$ mil					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2019	REALIZADO (%)	2018	VARIACÃO NOMINAL 2019/2018(%)
Receitas Correntes	22.982.662	22.687.656	98,72	21.887.896	3,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.248.821	16.581.618	96,13	15.811.233	4,87
Receita de Contribuições	1.495.720	1.537.753	102,81	1.439.757	6,81
Receita Patrimonial	744.858	546.337	73,35	580.004	-5,80
Receita Agropecuária	14	13	90,80	10	26,04
Receita Industrial	5.323	3.810	71,56	4.593	-17,06
Receita de Serviços	467.771	500.739	107,05	525.252	-4,67
Transferências Correntes	2.234.281	2.377.310	106,40	2.078.822	14,36
Outras Receitas Correntes	785.873	1.140.077	145,07	1.448.825	-21,31
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-600	0,00
Receitas de Capital	1.351.977	454.369	33,61	920.790	-50,65
Operações de Crédito	788.310	347.543	44,09	561.821	-38,14
Alienação de Bens	168.705	28.392	16,83	59.154	-52,00
Amortizações	19.111	28.169	147,40	21.252	32,55
Transferências de Capital	286.689	37.829	13,20	43.982	-13,99
Outras Receitas de Capital	89.162	12.436	13,95	234.582	-94,70
Receitas	24.334.639	23.142.025	95,10	22.808.686	1,46

FONTE: RREO 6º BIM/19

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2019, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 22,7 bilhões, representando 98,72% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 3,65% em relação ao ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R\$ 16,6 bilhões em 2019, com aumento nominal de 4,87% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 71,65% do total da receita.

Importante destacar que, em 2019, houve mudança metodológica na classificação das naturezas das receitas promovida pelo órgão central de orçamento do Distrito Federal para adequar-se ao novo ementário da receita estabelecido pela União. Dessa forma, as multas e juros de mora sobre os impostos bem como as receitas da dívida ativa dos mesmos, passaram a ser somadas ao principal. Até 2018, essas receitas eram classificadas como outras receitas correntes.

Além disso, o imposto Simples passou a refletir-se diretamente no ICMS e no ISS, deixando de ser classificado como outros impostos.

RECEITA TRIBUTÁRIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2019	REALIZADO (%)	2018	VARIÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.248.821	16.581.618	96,13	15.811.233	4,87
ICMS	8.858.959	8.173.795	92,27	7.988.958	2,31
IPVA	1.115.291	1.314.323	117,85	1.057.739	24,26
ITCD	135.248	146.414	108,26	113.105	29,45
IPTU	1.105.413	1.040.544	94,13	794.122	31,03
ISS	1.803.329	2.013.620	111,66	1.651.240	21,95
ITBI	446.908	415.021	92,86	411.463	0,86
IRRF	3.398.452	3.080.034	90,63	3.168.567	-2,79
Outros Impostos	10.351	19.255	186,01	401.706	-95,21
Taxas	374.871	378.613	101,00	224.332	68,77

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

* Houve mudança metodológica na classificação da natureza da receita a partir de 2019: inclui multas, juros e receitas da dívida ativa.

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 49,29% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 8,2 bilhões, com uma realização de 92,27% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 2,31% em comparação com o efetivado no ano anterior.

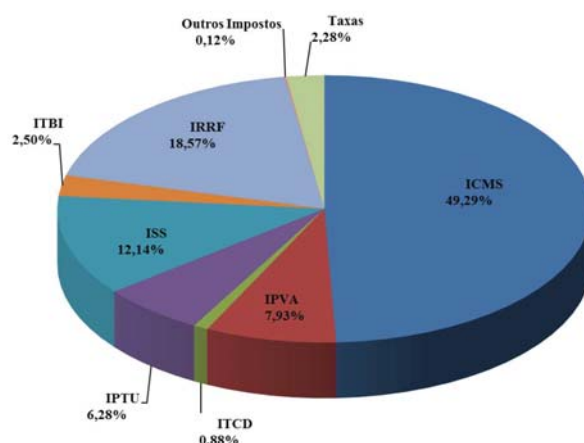
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um decréscimo de 2,79% em relação ao mesmo período do ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 3,1 bilhões em 2019.

O ISS apresentou uma variação nominal de 21,95% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 2,0 bilhões, com uma realização de 111,66% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,3 bilhão, superior em 24,26% em relação ao valor realizado no ano de 2018. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2019 foi de 7,93%, tendo sido realizado 117,85% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,0 bilhão, representando um acréscimo de 31,03% em relação ao exercício de 2018, com uma realização de 94,13% do valor previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2019.



2.1.2 Transferências Correntes

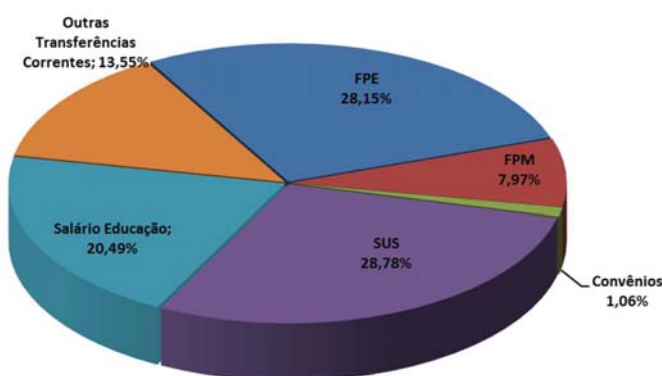
As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, totalizaram R\$ 2,4 bilhões em 2019, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,1 bilhões), representando 10,27% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2019	REALIZADO (%)	2018	VARIAÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)
Transferências Correntes	2.234.281	2.377.310	106,40	2.078.822	14,36
FPE	633.709	669.325	105,62	614.118	8,99
FPM	181.320	189.531	104,53	176.093	7,63
Convênios	14.387	25.192	175,10	36.390	-30,77
SUS	694.430	684.121	98,52	697.903	-1,97
Salário Educação	411.040	487.121	118,51	381.439	27,71
Outras Transferências Correntes	2.460.889	2.451.053	99,60	2.648.914	-7,47
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	2.161.495	2.129.032	98,50	2.476.036	-14,01

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º QUAD/19

As transferências de recursos do SUS responderam por 28,78% do total das transferências correntes, sendo realizados 98,52% do previsto. Outro item significativo foi o Fundo de Participação dos Estados - FPE que contribuiu com 28,15% do total realizado das transferências correntes e atingiu uma realização de 105,62% do previsto para o ano.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2019:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 454,4 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 347,5 milhões, alienação de bens - R\$ 28,4 milhões, amortizações de empréstimos - R\$ 28,2 milhões, transferências de capital - R\$ 37,8 milhões e outras receitas de capital - R\$ 12,4 milhões, que são receitas decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:

RECEITAS DE CAPITAL					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2019	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2019	REALIZADO (%)	2018	VARIAÇÃO NOMINAL 2019/2018 (%)
Receitas de Capital	1.351.977	454.369	33,61	920.790	-50,65
Operações de Crédito	788.310	347.543	44,09	561.821	-38,14
Internas	634.280	273.130	43,06	483.594	-43,52
Externas	154.030	74.413	48,31	78.227	-4,88
Alienação de Bens	168.705	28.392	16,83	59.154	-52,00
Amortizações	19.111	28.169	147,40	21.252	32,55
Transferências de Capital	286.689	37.829	13,20	43.982	-13,99
Outras Receitas de Capital	89.162	12.436	13,95	234.582	-94,70

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º Qº AD/19

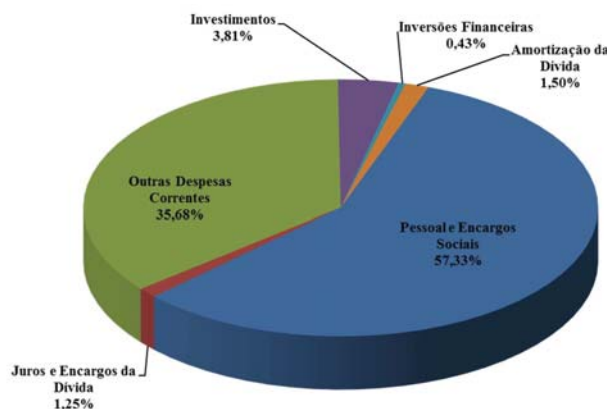
3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2019 totalizaram R\$ 22,9 bilhões, correspondendo a 86,79% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 0,16%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2019	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2019	REALIZADO (%)	2018	VARIAÇÃO 2019/2018 (%)
Despesas Correntes	23.439.869	21.622.002	92,24%	21.414.287	0,97
Pessoal e Encargos Sociais	14.067.390	13.151.575	93,49%	12.975.754	1,35
Juros e Encargos da Dívida	286.590	285.820	99,73%	251.986	13,43
Outras Despesas Correntes	9.085.889	8.184.607	90,08%	8.186.547	-0,02
Despesas de Capital	2.725.680	1.316.156	48,29%	1.486.285	-11,45
Investimentos	2.231.220	873.504	39,15%	989.976	-11,77
Inversões Financeiras	128.981	98.177	76,12%	189.839	-48,28
Amortização da Dívida	365.480	344.475	94,25%	306.469	12,40
Reserva de Contingência	263.864	-	0,00%	-	-
Despesas	26.429.414	22.938.159	86,79%	22.900.572	0,16

FONTE: RREO 6º BIM/19

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 57,33% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,68%, Investimentos e Inversões Financeiras com 4,24% e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 2,75%, conforme evidenciado no gráfico, a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 21,6 bilhões, representando uma realização de 92,24% do valor fixado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e

encargos sociais somaram R\$ 13,2 bilhões, correspondendo a 93,49% da previsão anual e apresentando um acréscimo de 1,35% em relação ao mesmo período de 2018.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 285,8 milhões, correspondendo a 99,73% da previsão anual.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 8,2 bilhões, correspondentes a 90,08% do valor fixado para o ano.

Por outro lado, as despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, totalizaram R\$ 1,3 bilhão em 2019. Desse montante, R\$ 873,5 milhões se referem a investimentos, R\$ 344,5 milhões foram destinados à amortização da dívida e R\$ 98,2 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

4 DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 755,5 milhões no ano de 2019 quando comparado com o ano anterior (aumento nominal de 2,85%). Resultado que reflete o crescimento dos gastos com a folha de pagamentos. Nesse caso, destaca-se o aumento nominal de 6,92% nos gastos com inativos e pensionistas frente ao crescimento nominal de 0,57% com pessoal ativo.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/2019	3º QUAD/2018	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
Despesa Bruta	27.247.133	26.491.642	755.491	2,85%
Pessoal Ativo (Total)	17.070.550	16.973.683	96.867	0,57%
Pessoal ativo	16.740.165	16.811.416	-71.252	-0,42%
Outras Despesas de Pessoal	330.385	162.267	168.118	103,61%
Pessoal Inativo e Pensionista	10.176.584	9.517.959	658.625	6,92%

FONTE: RGF 3º QUAD/19

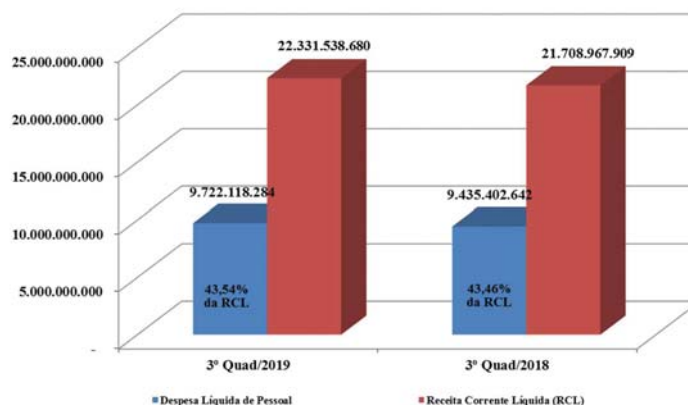
Já a despesa líquida de pessoal¹ apresentou elevação de R\$ 286,7 milhões, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 622,6 milhões no período. A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 43,54%. Mantendo-se, dessa forma, abaixo do limite de alerta de 44,10% e do limite prudencial de 46,55% estabelecidos pela LRF.

¹ Calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados; pensionistas custeados com recursos não vinculados (Decisão TCDF nº 1.905/2013).

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/2019		3º QUAD/2018	
	RS Mil	% sobre a RCL	RS Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	9.722.118	43,54	9.435.403	43,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	10.942.454	49,00	10.637.394	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	10.395.331	46,55	10.105.525	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	9.848.209	44,10	9.573.655	44,10

FONTE: RGF 3º QUAD/19

O gráfico, a seguir, compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no ano de 2019 e no ano de 2018:



5 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

No exercício de 2019, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 4,6 bilhões, o que representou 27,23% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			LIMITE MÍNIMO
	2019	2018		
Total da Receita Compatível em MDE	17.069.598	16.913.867		25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	4.267.400	4.228.467		
Despesa Realizada em MDE	4.647.257	4.275.099		
% Aplicado no MDE	27.23%	25.28%		

FONTE: RREO 6º BIM/19

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2019, as despesas realizadas ficaram R\$ 85,3 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,1 bilhões. O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 98,62%, superando o limite mínimo estabelecido de 60%, conforme demonstrado no quadro, a seguir:

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO	
	2019	2018
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB	2.100.737	2.053.615
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.186.042	2.459.938
Resultado Apurado no FUNDEB	85.305	406.323
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (60% da Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB)	1.260.442	1.232.169
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.071.661	2.347.645
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 60%)	98,62%	114,32%

FONTE: RREO 6º BIM/19

6 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

É apresentado no quadro, a seguir, que em 2019 foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 2,7 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 506,4 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	347.543	1,54%
Receita Corrente Líquida		22.503.461
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	3.600.554	16,00%

FONTE: RREO 6º BIM/19 e RGF 3º OUAD/19

10 DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa negativa em R\$ 629,4 milhões ao final de 2019. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 785,3 milhões. Entretanto, para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 1,4 bilhão.

Em relação aos resultados apurados no ano anterior, houve uma melhora de 33,49% na disponibilidade líquida do Poder Executivo, em que pese esse resultado ainda ser negativo.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do Distrito Federal				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019			ANO 2018
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS	1.397.090	611.772	785.317	815.702
RECURSOS NÃO VINCULADOS	274.351	1.689.068	-1.414.717	-1.761.978
TOTAL PODER EXECUTIVO	1.671.441	2.300.840	-629.399	-946.276

FONTE: RGF 3º QUAD/19

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício de 2019, o Distrito Federal apresentou uma receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 23,1 bilhões, contra uma despesa total (exceto intra-orçamentária) empenhada de R\$ 22,9 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário positivo de R\$ 203,9 milhões no ano.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária com uma participação de 71,65%, seguida das Transferências Correntes com 10,27% do total das receitas. O ICMS, com 49,29% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se os recursos do fundo de participação dos estados - FPE e do fundo de participação dos municípios – FPM, no montante total de R\$ 858,9 milhões, as receitas do SUS no valor de R\$ 684,1 milhões e o salário educação no montante de R\$ 487,1 milhões.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 57,33% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes com 35,68%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de

apuração do limite, atingiu o índice de 43,54% da receita corrente líquida e ficou abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF de 46,55%.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2019.

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2019	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	9.722.118	43,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	10.942.453.953	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	10.395.331.256	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.848.208.558	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário (Acima da Linha)	-799.088	174.932
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-494.660	336.268
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.116.311	36,07%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	45.006.921	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	380.201	1,69%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	4.950.761	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	347.543	1,54%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	3.600.554	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	1.575.242	7,00%
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	27,23%
FUNDEB	2.100.737	2.186.042
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	60,00%	98,62%
LIMITES DA SAÚDE	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.236.918	2.743.301
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)		R\$22.503.461

Fonte: RREO/RGF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2019

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2019.

2.1.1.6 - Nomeação em Concurso Público						90	Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal		Edital nº 001/2019-SEEC/DF - DODF nº 177, de 17/09/2019 e Pedido de autorização para realização de concurso (Área TI): Processo SEI nº 00040-00006210/2020-14	14.640.623	26.042.165	26.839.650
2.1.1.7 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						100	Técnico de Gestão Fazendária		-	7.800.000	7.878.000	7.957.000
2.1.1.8 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						100	Analista de Gestão Fazendária		-	10.400.000	10.504.000	10.610.000
2.1.1.9 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						300	Analista e Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental		-	17.083.350	28.508.558	29.037.916
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES						5771				326.370.986	469.706.065	479.850.980
2.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						50	Cirurgião-Dentista		Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	3.816.405	5.615.618	5.714.705
2.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						300	Especialista em Saúde		EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	13.723.530	23.663.583	24.370.090
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						150	Enfermeiro (20h)		EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	6.950.594	11.983.638	12.341.829
2.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						80	Enfermeiro (40h)		EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	7.833.503	12.044.774	12.426.845
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						400	Médico (20h)		EDITAL Nº 01/2017 - DODF Nº 200 DE 18/10/2017, EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	39.383.240	59.688.888	60.686.764
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						100	Médico (40h)		EDITAL Nº 06 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	19.366.158	29.371.060	29.869.998
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						600	Técnico em Saúde (20h)		EDITAL Nº 03 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73	18.080.538	27.306.392	27.770.480
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						1000	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde		Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	35.372.946	53.618.458	54.687.620
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						1000	Agente Comunitário de Saúde		Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	30.734.795	46.529.574	47.431.725
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público						163	Auditor de Atividades Urbanas		Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	25.990.528	29.163.061	29.346.648
2.2.11 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						600	Técnico em enfermagem (40h)		-	27.300.000	27.573.000	27.848.000
2.2.12 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						160	Enfermeiro (40h)		-	15.667.000	24.089.000	24.852.000
2.2.13 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						150	Motorista		-	6.750.000	6.817.000	6.885.000
2.2.14 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						50	Supervisor de Segurança do Trabalho		-	2.290.000	3.943.000	4.061.000
2.2.15 - Autorização para realização e nomeação em concurso público						160	Farmacêutico Bioquímico (farmácia ou laboratório)		-	15.667.000	24.089.000	24.852.000

					Fonoaudiólogo	100	-	9.791.875	15.055.625	15.532.000
2.2.16 - Autorização para realização e nomeação em concurso público					Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	300	-	7.800.000	7.878.000	7.957.000
2.2.17 - Autorização para realização e nomeação em concurso público					Administrador	408	-	39.852.931	61.276.394	63.217.275
2.2.18 - Autorização para realização e nomeação em concurso público										
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC						6223		334.638.644	454.546.044	462.317.904
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público					Professor Educação Básica (40h)	2007	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	134.318.460	194.100.163	198.481.448
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público					Professor Educação Básica (20h)	23	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	1.098.397	1.247.501	1.272.643
2.3.3 - Nomeação em Concurso Público					Analista de Gestão Educacional	123	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	6.976.413	9.622.925	9.692.113
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público					Monitor de Gestão Educacional	310	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	11.094.928	14.821.326	14.905.235
2.3.5 - Nomeação em Concurso Público					Técnico de Gestão Educacional	305	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	12.344.958	16.282.014	16.392.656
2.3.6 - Nomeação em Concurso Público					Professor de Educação Básica - Atividades	500	-	33.562.483	48.428.184	49.521.319
2.3.7 - Nomeação em Concurso Público					Monitor de Gestão Educacional	200	-	7.159.000	9.563.000	9.617.000
2.3.8 - Nomeação em Concurso Público					Técnico de Gestão Educacional	605	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	24.487.540	32.297.110	32.515.390
2.3.9 - Nomeação em Concurso Público					Técnico de Gestão Educacional - Especialidade Secretário Escolar	1500	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	49.712.099	66.876.949	67.193.014
2.3.10 - Nomeação em Concurso Público					Pedagogo/Orientador Educacional	650	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	53.684.366	61.306.873	62.727.686
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB						10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SE nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.5 - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP						1089		98.242.368	125.676.345	128.128.841
2.5.1 - Nomeação em Concurso Público					Agente de Execução Penal	1089	Portaria nº 23/2020 - DODF nº - Edição Extra, de 10/02/2020 e Portaria nº 45/2020 - DODF nº 21 - Edição Extra, de 28/02/2020	98.242.368	125.676.345	128.128.841
2.6 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS						565		71.482.351	74.331.483	75.582.300
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público					Especialista Socioeducativo	93	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF- DODF nº 165, de 26/08/2015	12.054.295	12.618.449	12.893.266
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público					Agente Socioeducativo	140	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS- DODF nº 165, de 26/08/2015	14.361.962	14.953.227	15.204.663
2.6.3 - Nomeação em Concurso Público					Técnico Socioeducativo	142	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS, DODF nº 165, de 26/08/2015	13.641.211	14.207.296	14.452.338
2.6.4 - Nomeação em Concurso Público					Agente Socioeducativo	140	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS- DODF nº 165, de 26/08/2015	27.390.314	28.517.941	28.997.465
2.6.4 - Nomeação em Concurso Público					Especialista em Assistência Social	20	Edital Normativo nº 01/2018, DODF nº 225, de 27/11/2018	1.884.248	1.884.248	1.884.248
2.6.5 - Nomeação em Concurso Público					Técnico em Assistência Social	30	Edital Normativo nº 01/2018, DODF nº 225, de 27/11/2018	2.150.321	2.150.321	2.150.321
2.7 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO						10		1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.7.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público					Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SE nº 0110-000386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.8 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA						10		1.416.684	1.595.152	1.606.415

			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.416.694	1.595.152	1.606.415
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público								
Distrito Federal - SEDS								
2.9.9 - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				2143		168.203.232	175.261.490	178.460.072
2.9.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	155	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	14.602.922	15.267.967	15.592.042
2.9.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	105	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	7.526.124	7.826.481	7.955.880
2.9.2 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	497	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	46.729.350	48.857.494	49.894.534
2.9.1 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	1386	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	99.344.836	103.309.549	105.017.616
2.10 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				165		24.453.429	38.176.804	38.702.159
2.10.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035427/2018-79.	16.755.010	25.010.497	25.237.972
2.10.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	57	Portaria splanag nº 282, de 25/07/18, doof 142, de 27/07/2018	5.175.381	8.618.143	8.879.553
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	43	Portaria splanag nº 282, de 25/07/18, doof 142, de 27/07/2018	2.523.037	4.548.164	4.584.634
2.11 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				43		6.085.163	10.147.869	10.425.487
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	43	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, doof 195, de 11/10/2018	6.085.163	10.147.869	10.425.487
2.12 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				260		22.056.100	25.069.787	25.511.864
2.12.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	6.791.202	7.734.051	7.880.629
2.12.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014	15.264.898	17.335.737	17.631.235
2.13 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF				226		58.285.158	62.742.541	63.260.016
2.13.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	106	Processo SEI nº 00040-00004690/2020-89	48.515.988	52.109.520	52.531.856
2.13.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	120	Processo SEI nº 00040-00004690/2020-89	9.769.170	10.633.021	10.728.160
2.14 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				121		8.190.715	9.317.155	9.493.409
2.14.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	19	Edital nº 01/2016 - DODF nº 214, de 14/11/2016	1.760.654	2.007.970	2.049.454
2.14.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	102	Edital nº 01/2016 - DODF nº 214, de 14/11/2016	6.430.060	7.309.185	7.443.955
2.15 - Departamento de Trânsito - DETRAN				72		7.905.657	8.195.200	8.322.807
2.15.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Trânsito	23	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	2.684.926	2.796.167	2.847.302
2.15.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Trânsito	49	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	5.220.731	5.399.033	5.475.505
2.16 - Serviço de Limpeza Urbana - SUU				105		6.412.968	6.846.178	6.904.957
2.16.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	5	Edital nº 01/2019 - DODF nº 09, de 14/01/2019	222.448	459.714	463.837

2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos	100	Pedido de autorização para realização de Concurso SEI nº 00034-0000393/2020-46	6.190.520	6.386.464	6.441.120
2.17 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				116		5.336.319	11.014.194	11.106.483
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-0006294/2020-67	1.588.940	3.273.610	3.299.415
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	52	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-0006294/2020-67	2.506.535	5.179.168	5.223.948
2.17.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	34	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-0006294/2020-67	1.240.844	2.561.416	2.583.090
2.18 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				25		3.935.851	4.602.731	4.704.866
2.18.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	18	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001453/2020-67	3.324.499	3.894.929	3.982.294
2.18.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001453/2020-67	611.352	707.802	722.572
2.19 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				370		59.584.204	73.538.712	74.647.865
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-0003386/2016	1.416.684	1.595.152	1.606.415
2.19.2 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Inspeção Fiscal de Atividades Urbanas	60	-	15.667.000	24.089.000	24.852.000
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-0003386/2016	28.333.680	31.903.040	32.128.300
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-0003386/2016	14.166.840	15.951.520	16.061.150
2.20 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				49		3.553.295	4.077.793	4.199.467
2.20.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011); DODF nº 54, de 15/03/2013, págs. 43, Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015, págs. 2.	656.690	754.642	777.745
2.20.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	5	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011); DODF nº 54, de 15/03/2013, págs. 43, Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015, págs. 2.	455.302	523.743	540.079
2.20.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	8	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011); DODF nº 54, de 15/03/2013, págs. 43, Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015, págs. 2.	793.652	912.486	941.339
2.20.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	16	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011); DODF nº 54, de 15/03/2013, págs. 43, Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015, págs. 2.	903.626	1.033.593	1.062.469

20.205 - Nomeação em Concurso Público					Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	12	Autorização CPRH (Processo 392.001.775/2011); DODF nº 54, de 15/03/2013, págs. 43, Portaria nº 60, de 08/06/2015, DODF nº 110, 20/06/2015, pag. 2.	745.026	853.329	877.834
2.21 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - BMDF						600		40.362.290	42.433.129	42.738.627
2.21.1 - Autorização para realização e nomeação em concurso público					Técnico de Apoio às Atividades Bombeiro Militar	200	-	15.264.898	17.335.737	17.631.235
2.21.2 - Criação de cargos em comissão para comandantes de socorro (CPC-02)					Comandante de Socorro	100	-	1.364.992	1.364.992	1.364.992
2.21.3 - Criação de cargos em comissão para comandantes de viatura (CPC-02)					Comandante de Viatura	200	-	2.367.408	2.367.408	2.367.408
2.21.4 - Criação de cargos em comissão para dia à prontidão/adjunto (CPC-02)					Dia à Prontidão/Adjunto	100	-	1.364.992	1.364.992	1.364.992
2.21.5 - Serviço Voluntário					-	-	-	20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.22 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF						1600		129.362.290	138.108.129	142.230.627
2.22.1 - Nomeação em Concurso Público					Contratação de policiais aprovados em concurso	1000	-	89.000.000	95.675.000	99.502.000
2.22.2 - Autorização para realização e nomeação em concurso público					Técnico de Apoio às Atividades Policial Militar	200	-	15.264.898	17.335.737	17.631.235
2.21.3 - Criação de cargos em comissão para comandantes de socorro (CPC-02)					Comandante de Policiamento	100	-	1.364.992	1.364.992	1.364.992
2.22.4 - Criação de cargos em comissão para comandantes de viatura (CPC-02)					Comandante de Viatura	200	-	2.367.408	2.367.408	2.367.408
2.22.5 - Criação de cargos em comissão para dia à prontidão/adjunto (CPC-02)					Dia à Prontidão/Adjunto	100	-	1.364.992	1.364.992	1.364.992
2.22.6 - Serviço Voluntário					-	-	-	20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.23 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF						-		20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.23.1 - Serviço Voluntário					-	-	-	20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.24 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal						140		11.386.934	11.386.934	11.386.934
2.24.1 - Nomeação em Concurso Público					Especialista em Assistência Social	60	Edital Normativo nº 01/2018, DODF nº 225, de 27/11/2018	5.652.744	5.652.744	5.652.744
2.24.2 - Nomeação em Concurso Público					Técnico em Assistência Social	80	Edital Normativo nº 01/2018, DODF nº 225, de 27/11/2018	5.734.190	5.734.190	5.734.190
TOTAL DO ITEM (I)				0		20.831		1.590.202.671	2.001.864.256	2.044.404.960

- 1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
- 2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO						II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)	
						2021	2022	2023		
P. PODER LEGISLATIVO										
1.1.1 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF	-	-	-	-	-	14.072.256	16.488.861	17.431.600	17.431.600	
1.1.1.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	-	-	-	-	Ofício nº 61/2020-GMD CLDF (Processo SEI nº 04023-00000457/2020-03)	14.072.256	16.488.861	17.431.600	17.431.600	
Z. PODER EXECUTIVO						3.423.328.278	3.844.231.691	4.026.325.691	4.026.325.691	
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	-	-	-	-	62.289	471.121.600	497.212.600	529.106.600	529.106.600	
2.1.1.1 - Autorização para reestruturação ou criação de cargos	-	-	-	-	Técnico em enfermagem	8.403.000	8.489.000	8.572.000	8.572.000	

2.1.2 - Autorização para reestruturação ou criação de carreira	-	-	Enfermeiro	3.500	-	93.100.000	116.375.000	139.650.000
2.1.3 - Autorização para reestruturação ou criação de carreira	-	-	Especialistas em saúde (todas especialidades)	3.343	-	155.740.000	159.625.000	165.615.000
2.1.4 - Autorização para reestruturação ou criação de carreira	-	-	Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Agente Fazendário	946	-	12.582.000	12.708.000	12.835.000
2.1.5 - Reajuste do auxílio alimentação da Secretaria de Saúde	-	-	Todos os cargos da Secretaria de Saúde, HemoCentro e FEPECS	35.100	-	128.676.600	128.676.600	128.676.600
2.1.6 - Autorização para reestruturação da carreira de tecnólogo, técnico e auxiliar em radiologia	-	-	Diversos Cargos	300	-	18.800.000	16.000.000	17.200.000
2.1.7 - Autorização para criação ou reestruturação de carreira da saúde	-	-	Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.300	-	11.820.000	11.839.000	12.058.000
2.1.8 - Autorização para criação ou reestruturação de carreira da saúde	-	-	Técnico em Saúde e Auxiliar em Saúde	3.000	-	30.000.000	31.000.000	31.500.000
2.1.9 - Autorização para criação ou reestruturação de carreira da saúde	-	-	Técnico em laboratório, anatomia patológica, patologia clínica e análise de histocompatibilidade	1.800	-	12.000.000	12.500.000	13.000.000
2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC	-	-		-	-	1.673.245.817	1.968.038.230	1.968.258.230
2.2.1 - Reajuste da Remuneração dos professores da Educação Básica do Distrito Federal	-	-	-	-	-	1.669.545.817	1.964.258.230	1.964.258.230
2.2.2 - Autorização para reestruturação de carreira	-	-	Nutricionista	-	-	3.700.000	3.800.000	4.000.000
2.3 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON	-	-		-	-	7.867.924	7.867.924	7.867.924
2.3.1 - Reestrutura de carreiras	-	-	Reestrutura das carreiras do PROCON	-	-	7.867.924	7.867.924	7.867.924
2.4 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	-	-		-	-	5.200.000	5.200.000	5.200.000
2.4.1 - regime jurídico funcional pertinente à composição das rubricas	-	-	Alteração da dinâmica de funcionamento das rubricas do CBMDF	-	-	5.200.000 - Valor já considerado na variável Crescimento Vegetativo da Despesa Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e § 5º	5.200.000 - Valor já considerado na variável Crescimento Vegetativo da Despesa Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e § 5º	5.200.000 - Valor já considerado na variável Crescimento Vegetativo da Despesa Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e § 5º
2.5 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	-	-		-	-	15.892.937	15.892.937	15.892.937
2.5.1 - regime jurídico funcional pertinente à composição das rubricas	-	-	Alteração da dinâmica de funcionamento das rubricas da PMDF	-	-	15.892.937 - Valor já considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e §5	15.892.937 - Valor já considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e §5	15.892.937 - Valor já considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA, conforme artigo 40 caput e §5
2.6 - Diversas Carreiras	-	-		-	-	1.250.000.000	1.350.000.000	1.500.000.000
2.6.1 - Leis em vigor e/ou Projeto em elaboração (Projeto s/n)	-	-	Concessão de reajustes a diversas carreiras	-	-	1.250.000.000	1.350.000.000	1.500.000.000
TOTAL DO ITEM II				62.289		3.437.400.534	3.860.720.532	4.043.757.291
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)				83.120		5.027.605.205	5.862.984.818	6.088.162.251
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0		409		115.723.228	119.926.458	127.908.680

TOTAL PODER EJECUTIVO	0	82.711	4.911.879.977	5.742.658.360	5.960.253.571
-----------------------	---	--------	---------------	---------------	---------------

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

(3) As autorizações de despesas de pessoal deverão observar as novas restrições impostas pelo PLP 39/2020, que está em processo de sanção.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.625.157.344	16.924.707.798	1.299.550.455
11100000		IMPOSTOS	15.543.325.031	16.840.569.674	1.297.244.642
11130000	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.185.293.328	3.297.593.803	112.300.475
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.197.435	46.790.912	1.593.478
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	93.338.566	96.629.304	3.290.738
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.757.327	3.154.173.586	107.416.259
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.354.637.788	13.539.506.078	1.184.868.289
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.781.298.870	2.937.474.139	156.175.269
11180110	100	IPTU	1.029.877.658	1.105.991.697	76.114.039
11180111	100	IPTU-Principal	835.473.344	908.667.831	73.194.487
11180113	100	IPTU-Divida Ativa	154.588.212	151.922.258	(2.665.954)
11180115	100	IPTU - Multas	10.220.125	8.680.238	(1.539.888)
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.287.438	1.807.399	(480.039)
11180117	100	IPTU - Divida Ativa - Multas	7.348.414	9.493.554	2.145.140
11180118	100	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	19.960.125	25.420.417	5.460.292
11180120	100	IPVA	1.232.150.655	1.288.463.205	56.312.550
11180121	100	IPVA-Principal	1.112.688.495	1.143.986.144	31.297.649
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	67.789.454	69.599.352	1.809.898
11180125	100	IPVA - Multas	34.284.137	33.601.678	(682.459)
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.228.438	11.019.032	(209.406)
11180127	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	1.827.116	3.160.608	1.333.492
11180128	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	4.333.016	7.096.392	2.763.377
11180130	100	ITCD	126.459.629	157.508.018	31.048.389
11180131	100	ITCD-Principal	111.402.325	142.195.896	30.793.571
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	6.302.061	6.356.005	53.944
11180135	100	ITCD - Multas	4.827.782	4.689.405	(138.377)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.538.876	2.440.156	(98.720)
11180137	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	1.093.214	1.432.085	338.871
11180138	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	295.371	388.470	93.099
11180140	100	ITBI	392.810.927	405.511.219	12.700.291
11180141	100	ITBI-Principal	391.440.692	404.015.207	12.574.515
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	572.799	557.031	(15.769)
11180145	100	ITBI - Multas	366.372	398.041	31.669
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	325.573	388.054	62.481
11180147	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	82.982	120.263	37.282
11180148	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	22.510	32.623	10.113
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.573.338.918	10.602.031.938	1.028.693.020
11180210	100	ICMS	7.734.887.582	8.515.091.975	780.204.393
11180211	100	ICMS-Principal	7.299.124.126	8.191.803.098	892.678.973
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	315.348.972	206.136.277	(109.212.694)
11180215	100	ICMS - Multas	17.126.631	14.680.890	(2.445.741)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	10.274.384	8.862.235	(1.412.149)
11180217	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	10.841.123	9.139.362	(1.701.762)
11180218	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	25.612.368	21.681.778	(3.930.590)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.409.477	62.617.023	6.207.546
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	104.401	117.003	12.602
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	46.101	54.310	8.209
11180230	100	ISS	1.838.451.336	2.086.939.963	248.488.627
11180231	100	ISS-Principal	1.756.573.196	2.013.662.495	257.089.300
11180233	100	ISS-Divida Ativa	59.709.054	49.615.875	(10.093.179)
11180235	100	ISS - Multas	8.032.550	8.027.878	(4.673)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.342.420	5.609.428	267.008
11180237	100	ISS - Divida Ativa - Multas	1.738.648	1.976.592	237.944
11180238	100	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	7.055.468	8.047.696	992.228
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.393.915	3.469.793	75.878
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa	2.237.855	2.238.963	1.108
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	309.197	315.977	6.780
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	176.542	186.035	9.492
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas	220.022	206.759	(13.263)
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora	450.298	522.060	71.762

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
11200000		TAXAS	81.832.312	84.138.125	2.305.813
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	379.058	356.037	(23.021)
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.058	356.037	(23.021)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.734.580	1.393.029	(341.551)
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)	1.665.261.646	2.056.140.771	390.879.124
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	256.506	265.098	8.592
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	706.920	730.600	23.680
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	7.852	8.702	850
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.008	1.201	193
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.020	8.340	(8.680)
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.085.000	13.523.316	438.316
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.825.369	2.920.012	94.643
13100121	100	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	461.152	476.600	15.448
13100121	120	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	1.913.326	1.977.418	64.092
13100121	220	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	177.318	183.257	5.940
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.114.426	35.170.933	33.056.507
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.836.804	47.186.818	44.350.014
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	10.875.108	134.049.249	123.174.141
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	39.112	650.576	611.464
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	502	8.357	7.855
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	71	1.189	1.117
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	38.472	154.791	116.319
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.296.196	2.373.113	76.917
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.068.081	2.137.357	69.276
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.660.499	15.151.591	491.092
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.569.995	4.723.079	153.084
13220011	220	Dividendos - Principal	931.000	962.187	31.186
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.618.593	2.706.310	87.717
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	193.188	199.660	6.471
14000011	100	Recetta Agropecuária - Principal	2.482	2.505	23
14000011	120	Recetta Agropecuária - Principal	10.956	11.323	367
15000011	100	Recetta Industrial - Principal	74.276	76.765	2.488
15000011	120	Recetta Industrial - Principal	3.868.432	3.998.015	129.583
15000011	220	Recetta Industrial - Principal	3.729	3.854	125
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.911.497	8.176.513	265.016
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	820.190	847.664	27.474
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	259.102.764	397.754.842	138.652.078
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	293.296	432.800	139.504
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	421.948	404.306	(17.642)
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.459	7.709	250
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.484.096	16.002.776	518.680
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.047.388	13.255.252	7.207.864
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	31.832	39	(31.793)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	808.557	835.642	27.085
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.577	20.233	656
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	139.760.735	144.442.385	4.681.650
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.440.294	15.957.507	517.213
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.044.967	2.113.469	68.502
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	693.376.303	716.602.748	23.226.446
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	196.342.130	202.919.121	6.576.991
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.803.527	1.863.941	60.414
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.211.579	6.419.652	208.073

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	153.976	159.134	5.158
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	483	499	16
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.974.853	66.117.857	2.143.004
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.371.741	3.484.687	112.945
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	924.504	852.560	(71.944)
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.124	6.330	205
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.473	6.689	217
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	73.426	75.886	2.460
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.390	880.895	220.505
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	4.043	5.393	1.350
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	949	981	32
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	91.793	94.868	3.075
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	167.127	172.728	5.598
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	199.120	-	(199.120)
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.025.296	2.605.530	(419.766)
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.716.027	1.773.510	57.483
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.691	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	20.097	20.770	673
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.877	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
EXPANSÃO RECEITA DF (I)-(II)			17.290.418.990	18.980.848.569	1.690.429.579
VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO			7.556.313.938	7.910.705.062	354.391.124

1 - A Expansão da Receita para 2021 foi elaborada considerando as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a fonte de recursos 100 - Ordinário Não Vinculado - e as demais fontes de recursos constantes deste demonstrativo (fontes 101,102,105,109,111,120 e 220);

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da margem de expansão da União, considerando como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação;

4 - A expansão da receita do DF teve valor expressivo em função das reestimativas das receitas para 2020, de R\$ 17.444.344.000, previstos no orçamento, para R\$ 15.716.095.000, as quais foram reduzidas por conta da frustração de receitas, no valor de R\$ 1.728.249.000, provocada pela retração econômica decorrente da pandemia declarada pela OMS pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Nota Técnica n.º 1/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (Documento SEI-GDF 37639321).

Nota:

(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

RPPS/IPREV-DF - Gestão 32203								R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017 (a)		2018 (b)		2019 (c)		VARIÇÃO (c) / (b)	%
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 2.555.409.157,82	100,00%	-51.317.596.232,08	100,00%	5.318.223.929,94	100,00%	-110,36%	
Patrimônio/Capital	1.310.150.612,92	-51,27%	1.310.150.612,92	-2,55%	-52.798.181.007,91	-992,78%	-4129,93%	
Capital Realizado	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%	
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%	
Reservas								
Reservas de Capital	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%	
Reserva de Lucros	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%	
Demais reservas	0,00	0,00%	0,00		0,00		0,00%	
Resultado Acumulado	- 3.865.559.770,74	151,27%	-52.627.746.845,00	102,55%	58.116.404.937,85	1092,78%	-210,43%	

ANEXO VIII
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

	R\$ 1,00			
	2019	2018	2017	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.391.777,00	59.154.100,00	29.765.294,93	
Alienação de Bens Móveis	3.620.687,00	5.829.177,00	710.953,10	
Alienação de Bens Imóveis	24.771.090,00	53.324.923,00	29.054.341,83	
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.659.034,00	37.547.671,00	35.015.190,48	
DESPESAS DE CAPITAL	15.659.034,00	37.547.671,00	35.015.190,48	
Investimentos	15.659.034,00	1.456.862,00	6.025.481,41	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	36.090.809,00	28.989.709,07	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017	
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf) + IV)	
VALOR (III)	-24.643.336,06	-37.376.079,06	-58.982.508,06	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2017 (IV)				
FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO				

Notas:
a) Em 2017, 2018 e 2019 ocorrem saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2017, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite visualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representados, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Avaliação Atuarial 2019

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal



DIRETORIA DE GOVERNO



**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2018**DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2018**

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, maio/2019

DIRETORIA DE GOVERNO



ANEXO I

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

DIRETORIA DE GOVERNO



ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

DIRETORIA DE GOVERNO



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	3.163.487.999,30	3.498.287.382,70	(334.799.383,40)	(334.799.383,40)
2062	2.991.698.295,70	3.241.624.794,76	(249.926.499,06)	(249.926.499,06)
2063	2.801.512.834,17	2.994.969.469,38	(193.456.635,21)	(193.456.635,21)
2064	2.619.372.467,81	2.758.655.224,84	(139.282.757,03)	(139.282.757,03)
2065	2.445.500.128,00	2.532.935.578,63	(87.435.450,63)	(87.435.450,63)
2066	2.280.028.209,54	2.317.935.131,56	(37.906.922,02)	(37.906.922,02)
2067	2.123.038.953,37	2.113.710.026,29	9.328.927,08	9.328.927,08
2068	1.974.572.828,59	1.920.261.768,24	54.311.060,35	63.639.987,43
2069	1.834.634.470,07	1.737.548.515,00	97.085.955,07	160.725.942,50
2070	1.703.199.505,59	1.565.497.580,60	137.701.924,99	298.427.867,49
2071	1.580.218.419,96	1.404.014.964,92	176.203.455,04	474.631.322,53
2072	1.465.617.858,50	1.252.991.374,07	212.626.484,43	687.257.806,96
2073	1.359.299.798,15	1.112.303.882,04	246.995.916,12	934.253.723,08
2074	1.261.139.403,98	981.814.386,26	279.325.017,72	1.213.578.740,80
2075	1.170.982.637,50	861.365.860,28	309.616.777,21	1.523.195.518,01
2076	1.088.643.572,34	750.776.334,49	337.867.237,84	1.861.062.755,85
2077	1.013.902.509,14	649.832.813,64	364.069.695,50	2.225.132.451,35
2078	946.505.302,00	558.285.688,69	388.219.613,32	2.613.352.064,67
2079	886.163.242,01	475.843.603,17	410.319.638,83	3.023.671.703,50
2080	832.553.062,25	402.168.640,27	430.384.421,98	3.454.056.125,48
2081	785.317.612,81	336.873.438,45	448.444.174,36	3.902.500.299,84
2082	744.068.255,52	279.521.512,48	464.546.743,05	4.367.047.042,89
2083	708.388.104,23	229.629.137,37	478.758.966,85	4.845.806.009,74
2084	677.836.649,80	186.669.691,73	491.166.958,07	5.336.972.967,81
2085	651.955.880,18	150.080.791,31	501.875.088,88	5.838.848.056,68
2086	630.277.926,53	119.273.970,07	511.003.956,45	6.349.852.013,14
2087	612.333.773,11	93.646.505,46	518.687.267,65	6.868.539.280,79
2088	597.662.739,11	72.594.811,90	525.067.927,21	7.393.607.208,00
2089	585.821.655,89	55.528.040,94	530.293.614,95	7.923.900.822,95
2090	576.392.837,80	41.881.447,15	534.511.390,64	8.458.412.213,59
2091	568.990.375,39	31.125.587,89	537.864.787,50	8.996.277.001,08
2092	563.264.596,55	22.775.745,34	540.488.851,21	9.536.765.852,29
2093	558.904.619,12	16.395.710,22	542.508.908,91	10.079.274.761,20

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tabela de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tabela de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não aplicável; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R\$ 669.246.678,65.
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 45; inativos – 67; e pensionistas – 62.

ANEXO X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO (320202)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.054.920.196,00	452.432.193,63	427.091.759,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	244.667.991,23	7.011,34	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	244.667.991,23	7.011,34	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	48.046,59	-	
Contribuição de Pensionista Civil	18.787,49	-	
MILITAR	-	-	
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	359.002.899,86	-	
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	359.002.899,86	-	
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	451.249.304,91	452.425.182,29	
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	451.249.304,91	448.625.182,29	427.091.759,58
Outras Receitas Patrimoniais	-	3.800.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	
RECEITA DE APOORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.054.920.196,00	452.432.193,63	427.091.759,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	5.732.056,52	-	-
PESSOAL CIVIL	5.732.056,52	-	-
Aposentadorias	3.926.227,43	-	-
Pensões	1.805.829,09	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	5.732.056,52	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.049.188.139,48	452.432.193,63	427.091.759,58
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			312.774.075,75
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	118.735,12	200.003.504,50
Bancos Conta Movimento	448.715,47		
Investimentos e Aplicações	3.511.017.167,92	3.369.298.513,84	3.300.608.414,92
Outro Bens e Direitos	1.694.608.397,00	1.732.485.571,91	1.732.484.012,98

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2018. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 320202-32203 - Fundo Solidário Garantidor.

PLANO FINANCEIRO (320203)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76	3.829.968.572,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	956.520.378,69	1.221.173.369,04	1.265.196.758,44
Contribuição de Servidor Ativo Civil	698.628.454,98	965.699.555,30	975.084.637,15
Contribuição de Servidor Inativo Civil	231.100.646,67	228.439.494,21	253.291.649,28
Contribuição de Pensionista Civil	26.791.277,04	27.034.319,53	36.820.472,01
MILITAR	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17	1.833.278.098,13
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17	1.833.278.098,13
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	3.233.835,42	2.734.674,82	5.858.408,23
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.233.835,42	2.734.674,82	5.858.408,23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	66.500.000,00
RECEITA DE APOORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.977.754,72	532.293.713,73	659.135.307,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	333.777.598,09	532.192.724,39	659.135.307,49
Demais Receitas Correntes	200.156,63	100.989,34	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76	3.829.968.572,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas Correntes	45.727.803,68	48.696.178,64	608.200,37
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	4.129.442.948,60	4.242.308.460,08	4.482.435.180,81
PESSOAL CIVIL	4.086.276.927,20	4.189.644.656,05	4.441.705.659,47
Aposentadorias	3.317.395.495,32	3.350.639.811,41	3.601.838.808,92
Pensões	768.878.054,51	839.004.844,64	839.866.850,55
Outros Benefícios Previdenciários	3.377,37	-	-
PESSOAL MILITAR	34.926.839,13	35.297.942,89	37.138.896,29
Reformas	29.954.779,37	30.556.989,89	32.016.186,97
Pensões	4.972.059,76	4.740.953,00	5.122.709,32
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	8.142.164,44	17.365.861,14	3.590.625,05
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.142.164,44	17.365.861,14	3.590.625,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	97.017,83	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)	4.175.170.752,28	4.291.004.638,72	4.483.043.381,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	-1.595.453.252,27	-631.105.484,96	-653.074.808,89
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	810.859.761,17	415.980.052,13	75.506.377,85
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	4.669.693,07	190.895.617,26
Bancos Conta Movimento	448.715,47	-	-
Investimentos e Aplicações	3.511.017.167,92	124.497.379,95	34.278.845,63
Outro Bens e Direitos	1.694.608.397,00	640.997.262,05	191.374.151,58

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2019. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 320203-32203 - Fundo Financeiro.

PLANO CAPITALIZADO (320206)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			13.101.576,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL			4.323.380,44
Contribuição de Servidor Ativo Civil			4.323.380,44
Contribuição de Servidor Inativo Civil			
Contribuição de Pensionista Civil			
MILITAR			
Contribuição de Servidor Ativo Militar			-
Contribuição de Servidor Inativo Militar			-
Contribuição de Pensionista Militar			-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS			-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			8.675.710,16
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil			8.675.710,16
Outras Receitas Intra-Orçamentárias			
RECEITA PATRIMONIAL			102.486,06
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			102.486,06
Outras Receitas Patrimoniais			
RECEITA DE SERVIÇOS			-
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES			-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			-
Demais Receitas Correntes			-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)			13.101.576,66
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
ENCARGOS ESPECIAIS			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
PESSOAL CIVIL			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
PESSOAL MILITAR			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)			0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)			13.101.576,66
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			12.257.299,35
Bancos Conta Movimento			
Investimentos e Aplicações			844.277,31
Outro Bens e Direitos			2.257.644,85

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota: Dados extraídos do RREO 6º bimestre de 2019. As informações do Plano Previdenciário refere-se a UG/Gestão: 320206-32203 - Novo Fundo Capitalizado de Previdência do DF.

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-)Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	705.574,72	732.316,00	759.851,08
(=) Receita estimada	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

RECEITAS ESTIMADAS

Valores correntes em R\$1,00

Especificação	2021	2022	2023
TFE	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
TOTAL	17.288.808,04	17.944.053,87	18.618.750,29

ANEXO XI

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260.623.520	162.876.423	81.691.020	10,22%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 12/096, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II item 1	2.527.264	2.616.354	2.708.718	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II item 2	2.027.926	2.099.413	2.173.528	< 1%
Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.013.961	1.049.705	1.086.763	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno II item 7	5.012	5.188	5.372	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.379.332	10.745.219	11.124.556	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 14/511 e 10/112	12.812.687	13.264.354	13.732.623	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.907.046	284.597.927	294.645.046	10,78%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (ENPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.523.634	55.410.421	57.366.567	2,10%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.583.867	1.639.701	1.697.587	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcozeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	21.929	22.702	23.504	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.680.406	1.739.643	1.801.057	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	349.559	361.882	374.657	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais ou assististciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	304.370	315.099	326.223	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.705.987	27.847.413	28.623.446	1,05%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.793.206	1.856.419	1.921.956	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.765	31.850	32.974	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.415	18.029	18.666	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.816	289.680	299.906	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	203.754	210.937	218.384	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.225	26.115	27.037	< 1%
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.671	26.576	27.515	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinho ou de suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.280.225	1.325.354	1.372.143	< 1%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.855.609	48.507.339	50.219.786	1,84%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos pelo próprio estabelecimento.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.402.692	24.227.671	25.082.977	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICMS/40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior, diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.920	16.482	17.063	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.045	17.646	18.269	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/IME, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.267.558	1.312.241	1.358.567	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	41.154	42.605	44.109	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobresselentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública, indireta, estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 138/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.717	202.616	209.769	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.087	5.267	5.453	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.276	23.062	23.876	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	502.356	520.065	538.425	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.904	48.558	50.272	< 1%
Isenção	No desembarco aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colhedeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	465.223	481.623	498.625	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	No desembarco aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	148.326	153.555	158.976	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	194.428	201.282	208.387	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBS/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 118/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	952.460	986.035	1.020.845	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	955.771	989.463	1.024.394	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.004.998	6.216.683	6.436.149	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 380/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.512.912	1.566.244	1.621.537	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.963	307.431	318.284	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de aliquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	480.029	496.951	514.495	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Operações e prestações de salidas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.433	23.224	24.044	< 1%
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 19/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e insumos destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.864.126	1.722.789	1.783.608	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.380.990	1.429.672	1.480.143	< 1%
Isenção	As salidas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, chique ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e tubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.591.464	1.647.566	1.705.730	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, eleuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As salidas de bolas de aço fojadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As salidas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.819/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	564.543	584.444	605.077	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.774	48.423	50.132	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	1.646.795	1.704.847	1.765.033	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	164.103	169.888	175.885	< 1%
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.887.322	4.024.355	4.166.427	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de consento e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.137.706	6.354.069	6.578.386	< 1%
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.789	3.923	4.061	< 1%
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	427.138	442.195	457.806	< 1%
Isenção	As operações internas e interestaduais com maça e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.807.145	22.575.879	23.372.872	< 1%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.267.915	1.302.259	1.346.232	< 1%
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.972.573	2.042.110	2.114.202	< 1%
Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de alimentação escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.537.323	2.626.768	2.719.500	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPTULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, acaricidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, desinfetantes, nematocidas, raticidas, desodorantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produtos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28, 36, 39, 41 e 50	7.338.063	7.596.740	7.864.927	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.371.235	2.454.824	2.541.487	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 76/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.936.922	38.239.003	39.588.949	1,45%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.667.364	87.652.014	90.746.381	3,32%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.621	110.379	114.276	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.781.214	24.619.537	25.488.677	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.512.491	1.565.808	1.621.086	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	757.091	783.779	811.449	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato proleptenoso decantado, pro alho, sílicio líquido pro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.759	193.342	200.168	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.787.223	60.859.560	63.008.076	2,31%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária	Convênio ICMS/CONFAZ 56/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.832.488	1.897.086	1.964.059	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.801	94.002	97.320	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de eugleninas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoabovado, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	590.206	611.011	632.582	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de insumos com sacatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.492	63.660	65.907	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	265.153	274.500	284.191	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.285.796	78.974.984	81.763.026	2,99%

Anexo I,,III,IV,V,XII,(0-15)E7600(2020)947504,2130-94 / pg. 131

[illegible]

[illegible]

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CUDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	256.589	160.355	80.426	< 1%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (COD-HAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, Inc. I	8.829.584	9.140.840	9.463.538	4,87%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, Inc. II	759	786	813	< 1%
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF- RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	759	786	813	< 1%
Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	759	786	813	< 1%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	65.278.295	135.158.904	279.860.797	35,99%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado a CUDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	35.791	22.367	11.218	< 1%
TOTAL			74.404.054	144.486.394	289.420.047	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), conforme o Processo SEI 00040-00005411/2020-02.

Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITBI ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.791	22.367	11.218	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.968.330	7.213.974	7.468.648	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	856.437	535.230	268.446	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.462	74.657	37.445	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	1.035.037	1.071.524	1.109.352	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.467.392	1.541.994	773.391	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.168	215.088	107.878	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP ⁽¹⁾	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.931	8.706	4.367	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP ⁽¹⁾	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.943	1.214	609	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TOTAL			895.759.497	846.648.675	895.856.315	

(1) Incluído em função de alteração do PLOA/2020 (Processo SEI 00040-000/29863/2019-38 - Despachos SEI/GDF SEEC/GAB 30447/22 e SEEC/SEFF/ASSESP 312602/22).

(1) Incluiu em função de alteração do PLOA/2020 (Processo SEI 00040-00028863/2019-38 - Despachos SEI/GDF- SEEC/GAB 37133408) e (2) Incluiu em função de alteração da LDO 2020 (Processo SEI 00040-00022463/2019-00 - Despachos SEEC/SEF 36133408) e (3) Incluiu em função de alteração da LDO 2020 (Processo SEI 00040-00000831/2020-85 - Despacho SEI/C/C/GAB 37126284)

3) Incluído em função de alteração da LDO 2020 (Processo SEI 00040-00008310/2020-85 -

(5) Proposta de convênio ICMS/CONFAZ, conforme Processo SEI 00040-00009630/2020-52

Anexo I, III, III, WTeXb, XI: \OE OFX0169486XIII (0579460001-0585760002)20200947504/2020-94 / pg. 142

ANEXO XI
DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Não Tributário	Redução de multa e juros moratórios	Pessoas físicas ou jurídicas com débitos não tributários com o Distrito Federal, suas autarquias e fundações (instituição do benefício prevista para 2020).	20.965.558	12.841.350	9.826.900	Considerado na LOA 2020 e no PLDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE: Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos/SEEC.

[illegible]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros:

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados: e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fundo de Desenvolvimento Rural
Fundo de Aval do Distrito Federal
Fundo Distrital de Sanidade Animal

BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA, FINANCEIRA E SOCIAL

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2020 A 2023
PLDO - 2021

1. INTRODUÇÃO

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Brazlândia	321.260,72	324.383,68	229.161,14	143.383,28	1.018.188,82
Ceilândia	128.630,33	112.709,00	111.509,31	105.722,26	458.570,90
Gama	79.885,01	90.055,69	69.210,90	41.289,50	280.441,10
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Paranoá	603.917,98	487.547,53	364.647,41	172.772,35	1.628.885,26
Park Way	97.857,52	121.730,75	57.906,11	22.077,46	299.571,84
Planaltina	1.049.109,72	1.188.406,49	936.681,86	612.438,67	3.786.636,74
Samambaia	5.339,32	4.004,49	64,07	144,16	9.552,04
São Sebastião	83.038,86	46.610,47	996,47	2.055,50	132.701,29
Sobradinho	444.560,22	450.077,65	290.556,02	78.705,15	1.263.899,04
Taguatinga	0	0,00	11.873,88	11.873,88	23.747,76
TOTAL	2.813.599,68	2.825.525,75	2.072.607,17	1.190.462,21	8.902.194,81

QUADRO II - PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS 2020/2023

REGIÃO	PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Braziliândia	321.260,72	324.383,68	229.161,14	143.383,28	1.018.188,82
Ceilândia	128.630,33	112.709,00	111.509,31	105.722,26	458.570,90
Gama	79.885,01	90.055,69	69.210,90	41.289,50	280.441,10
Lago Norte	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Paranoá	603.917,98	487.547,53	364.647,41	172.772,35	1.628.885,26
Park Way	97.857,52	121.730,75	57.906,11	22.077,46	299.571,84
Planaltina	1.049.109,72	1.188.406,49	936.681,86	612.438,67	3.786.636,74
Samambaia	5.339,32	4.004,49	64,07	144,16	9.552,04
São Sebastião	83.038,86	46.610,47	996,47	2.055,50	132.701,29
Sobradinho	444.560,22	450.077,65	290.556,02	78.705,15	1.263.899,04
Taguatinga	0	0,00	11.873,88	11.873,88	23.747,76
TOTAL	2.813.599,68	2.825.525,75	2.072.607,17	1.190.462,21	8.902.194,81

8) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO III - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2020 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2020 (14/04/20)					Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
JANEIRO	Juros a.a	0	0,00	Ativos	-	-	-	-	-	102.977	-	-	-	-	220.739
		3	0,25	Ativos	883.435	637.694	256.311	1.680.455	349.657	4.435.895	9.070	132.245	1.378.565	61.035	9.824.361
		4	0,33	Ativos	40.512	-	-	78.382	-	75.898	-	9.513	-	-	204.306
		3	0,25	Previsão	27.925	-	-	158.952	15.993	157.563	-	4.089	41.518	-	406.041
	TOTAL				1.069.634	637.694	256.311	1.917.789	365.650	4.772.333	9.070	145.847	1.420.083	61.035	10.655.446
C/DI	Juros	0,3400	95%	RR	2.413	1.594	641	4.860	914	11.737	23	373	3.550	153	26.257
					3.455	2.060	828	6.194	1.181	15.415	29	471	4.587	197	34.417
					1.041	466	187	1.335	267	3.678	7	99	1.037	45	8.160
					115.354	-	-	-	-	102.977	-	-	-	-	218.332
Fevereiro	Juros a.a	0	0,00	Ativos	-	-	-	-	-	4.300.607	9.070	129.333	1.337.047	61.035	9.148.451
		3	0,25	Ativos	864.101	637.694	256.311	1.553.253	-	75.898	-	8.941	-	-	531.118
		4	0,33	Ativos	40.512	-	-	72.103	333.664	-	-	-	-	-	-
		3	0,25	Previsão	43.303	-	-	165.871	-	226.508	1.335	11.269	41.518	-	489.804
	TOTAL				1.063.270	637.694	256.311	1.791.227	333.664	4.705.991	10.405	149.543	1.378.565	61.035	10.387.704
C/DI	Juros	0,3400	95%	RR	2.404	1.594	641	4.538	1.112	11.571	26	381	3.446	153	25.866
					3.434	2.060	828	5.786	1.078	15.200	34	483	4.453	197	33.552
					1.031	465	187	1.248	24	3.630	8	102	1.006	45	7.696
					43.303	-	-	165.871	-	226.508	1.335	11.269	41.518	-	489.804

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

		3 %	0,25 %	Previ sto												
		TOTAL			147.441	19.628	28.417	288.143	33.724	507.202	2.670	31.985	103.054		1.162.263	
		Juros			1.108.519	640.670	251.719	1.894.777	333.664	4.792.349	10.679	150.869	1.433.977	61.035	10.678.266	
C	DI	0,3400 %	95%		2.568	1.602	629	4.788	834	11.781	27	383	3.585	153	26.348	
		RR			3.581	2.069	813	6.120	1.078	15.479	34	487	4.632	197	34.491	
					1.013	468	184	1.332	244	3.698	8	104	1.047	45	8.142	
Juros a a		0 %	0,00 %	Ativos					-	-	-	-	-	-	189.703	
		3 %	0,25 %	Ativos	775.412	621.042	223.301	1.473.529	299.940	4.022.864	6.674	105.914	1.275.511	61.035	8.865.223	
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	54.440	-	64.320	-	6.040	-	-	-	165.312
		3 %	0,25 %	Previ sto	155.307	35.051	45.837	317.820	46.858	574.857	2.670	41.607	147.040	-	-	1.367.047
		TOTAL			1.069.208	656.093	269.139	1.845.790	346.798	4.753.768	9.344	153.560	1.422.551	61.035	10.587.286	
		Juros			2.462	1.640	673	4.860	867	11.709	23	389	3.556	153	26.132	
C	DI	0,3400 %	95%		3.454	2.119	869	5.962	1.120	15.355	30	496	4.595	197	34.197	
		RR			992	479	196	1.302	253	3.646	7	107	1.038	45	8.065	
Juros a a		0 %	0,00 %	Ativos			-	-	-	91.727	-	-	-	-	185.350	
		3 %	0,25 %	Ativos	756.950	621.042	207.823	1.455.950	286.776	3.959.825	6.674	97.739	1.231.524	61.035	8.685.338	
		4 %	0,33 %	Ativos	40.512	-	-	45.740	-	64.320	-	5.302	-	-	-	155.874
		3 %	0,25 %	Previ sto	208.985	35.051	45.837	347.537	67.417	780.104	2.670	45.521	191.057	-	-	1.724.179
		TOTAL			1.100.070	656.093	253.660	1.849.226	354.193	4.895.976	9.344	148.562	1.422.581	61.035	10.750.741	
		Juros			2.550	1.640	634	4.661	895	12.064	23	376	3.558	153	26.543	

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

C		0,3400 %	95%	3,553	2,119	819	5,973	1,144	15,814	30	480	4,595	197	34,725	
DI		RR		1,003	479	185	1,312	259	3,750	7	104	1,038	45	8,182	
AGOSTO															
Juros a.a				0	0,00 %	Ativos	-	-	-	91,727	-	-	-	182,943	
				3	0,25 %	Ativos	610,316	1,429,554	266,216	3,780,815	6,674	94,740	1,187,508	61,035	8,367,971
				4	0,33 %	Ativos	40,512	-	-	63,589	-	4,560	-	-	153,682
				3	0,25 %	Previ sto	35,051	45,837	396,850	67,417	835,332	4,004	52,701	197,221	-
TOTAL				1,079,380	645,367	253,660	1,871,426	333,634	4,771,464	10,679	152,000	1,384,730	61,035	10,563,374	
Juros				2,504	1,613	634	4,716	834	11,752	27	384	3,462	153	26,079	
C		0,3400 %	95%	3,486	2,085	819	6,045	1,078	15,412	34	491	4,473	197	34,120	
DI		RR		982	471	185	1,329	244	3,659	8	107	1,011	45	8,041	
SETEMBRO															
Juros a.a				0	0,00 %	Ativos	-	-	-	90,143	-	-	-	181,359	
				3	0,25 %	Ativos	610,316	1,390,269	266,216	3,733,991	5,339	88,495	1,181,344	61,035	8,255,690
				4	0,33 %	Ativos	40,512	-	-	63,589	-	3,813	-	-	147,249
				3	0,25 %	Previ sto	67,960	52,294	418,179	80,582	942,460	4,004	62,323	203,346	-
TOTAL				1,095,509	678,277	260,117	1,847,783	346,798	4,830,183	9,344	154,631	1,384,690	61,035	10,668,365	
Juros				2,544	1,696	650	4,652	867	11,903	23	390	3,462	153	26,340	
C		0,3400 %	95%	3,538	2,191	840	5,968	1,120	15,601	30	499	4,473	197	34,459	
DI		RR		994	495	190	1,316	253	3,698	7	110	1,011	45	8,119	
Juros a.a				90,962	994	190	1,316	253	3,698	7	110	1,011	45	8,119	

9

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

	1.094.419	706.037	274.375	1.967.048	330.350	4.655.108	9.344	155.502	1.560.425	61.035	10.813.642
TOTAL											
Juros	2.540	1.765	686	4.944	826	11.489	23	390	3.901	153	26.717
C											
DI	3.535	2.281	886	6.354	1.067	15.036	30	502	5.040	197	34.928
RR	995	515	200	1.409	241	3.547	7	112	1.139	45	8.211
TOTAL RR (prevista p/2020)	12.149	5.728	2.292	15.790	2.715	43.740	85	1.274	12.401	535	96.710

QUADRO IV - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2021 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2021 (14/04/2020)	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Janeiro											
Juros a.a											
0 %	86.103	-	-	-	-	80.477	-	-	-	-	166.579
3 %	639.346	516.737	178.233	1.218.777	219.328	3.351.187	4.004	62.625	934.005	61.035	7.185.278
4 %	27.534	-	-	22.952	-	103.404	-	773	-	-	154.662

11

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

		3 %	0,25 %	Previs to										
		TOTAL			346.422	128.630	79.885	740.989	118.417	1.224.213	5.339	86.953	492.176	
		Juros			2.556	1.613	645	4.976	844	11.783	23	377	3.565	153
CD	I	95%			3.551	2.085	834	6.404	1.091	15.372	30	486	4.607	197
		RR			995	471	188	1.428	247	3.589	7	109	1.041	45
		0	0,00 %	Ativos	83.696	-	-	-	-	80.477	-	-	-	-
		3	0,25 %	Ativos	620.077	516.737	178.233	1.092.349	198.769	3.206.522	4.004	59.535	886.389	61.035
		4	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.212	-	101.131	-	-	-	150.877
		3	0,25 %	Previs to	361.800	128.630	79.885	741.603	118.417	1.291.792	6.674	91.212	498.341	3.318.355
		TOTAL			1.093.107	645.367	258.118	1.856.164	317.186	4.679.922	10.679	150.748	1.384.730	61.035
		Juros			2.546	1.613	645	4.659	793	11.583	27	377	3.462	153
CD	I	95%			3.531	2.085	834	5.995	1.025	15.116	34	487	4.473	197
		RR			984	471	188	1.336	232	3.533	8	110	1.011	45
		0	0,00 %	Ativos	83.696	-	-	-	-	78.893	-	-	-	-
		3	0,25 %	Ativos	607.694	516.737	178.233	1.091.850	198.769	3.168.067	2.670	55.339	880.224	61.035
		4	0,33 %	Ativos	27.534	-	-	22.212	-	90.362	-	-	-	140.109
		3	0,25 %	Previs to	375.758	145.909	108.302	748.701	131.581	1.342.231	6.674	100.057	503.788	-
		TOTAL			1.094.682	662.646	286.535	1.862.763	330.350	4.679.552	9.344	155.395	1.384.012	61.035
		Juros			2.527	1.657	746	1.657	926	11.502	92	292	2.450	152

12

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

QUADRO V - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022 - (REVISADA EM 14/04/2020)

2022 (14/04/20)			Brazlândia	Cellândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambai	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
JANEIRO	Juros a.a	0 0,00 %	54.443	-	-	-	-	57.976	-	-	-	-	112.420
		3 0,25 %	386.983	394.028	97.591	794.436	97.598	2.346.556	4.004	25.842	483.927	61.035	4.691.999
		4 0,33 %	14.037	-	-	-	-	46.656	-	-	-	-	60.693
		3 0,25 %	676.285	250.319	169.941	1.224.128	240.340	2.375.963	9.344	129.698	923.703	-	5.999.721
	TOTAL		1.131.748	644.347	267.532	2.018.565	337.937	4.827.152	13.348	155.540	1.407.630	61.035	10.864.834
Juros			2.705	1.611	669	5.046	845	11.962	33	389	3.519	153	26.932
CD	0,3400%	95%	3.656	2.081	864	6.520	1.092	15.592	43	502	4.547	197	35.093

17

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

19

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Juros		2.764	1.592	688	4.843	798	12.042	24	327	3.479	167	26.723	
CD	0,3400 %	3.637	2.057	889	6.257	1.031	15.654	31	423	4.494	215	34.689	
	95%												
RR		873	465	201	1.414	233	3.613	7	96	1.016	49	7.965	
Juros a.a		0	0,00 %		-	-	33.892	-	-	-		54.270	
		3	0,25 %	Ativos									
		4	0,33 %	Ativos	188.768	274.811	36.003	389.471	36.531	1.413.553	-	163.974	2.557.862
		4	0,33 %	Ativos		19.176	-	-	-	4.730	-	-	23.906
Juros a.a		3	0,25 %	Previs to									
		TOTAL											
Juros		2.769	1.688	761	4.844	799	11.981	24	328	3.480	167	26.840	
CD	0,3400 %	3.644	2.181	983	6.258	1.032	15.589	31	424	4.496	215	34.853	
	95%												
RR		874	493	222	1.414	233	3.608	7	96	1.016	49	8.013	
Juros a.a		0	0,00 %		-	-	33.892	-	-	-		52.917	
		3	0,25 %	Ativos									
		4	0,33 %	Ativos	181.187	256.202	8.297	389.471	36.531	1.394.985	-	158.527	2.479.952
		4	0,33 %	Ativos		-	-	-	-	4.730	-	-	4.730
Juros a.a		3	0,25 %	Previs to									
		TOTAL											
Juros		2.826	1.594	718	4.844	812	12.147	24	328	3.466	167	26.926	
CD	0,3400 %	3.713	2.059	928	6.258	1.049	15.799	31	424	4.478	215	34.954	
	95%												
RR		887	465	210	1.414	237	3.651	7	96	1.012	49	8.028	

24

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

MAIO	Juros a.a			0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	-	33.892	-	-	-	-	33.892
	3	0,25 %	Ativos	181.187	256.202	-	386.404	31.965	-	1.318.922	-	-	158.527	54.752	2.387.959	
	4	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	3.821	-	-	-	-	3.821	
	3	0,25 %	Previs to	951.034	381.276	278.897	1.557.629	288.179	9.488	3.574.224	9.488	131.478	1.229.618	11.874	8.413.699	
	TOTAL			1.132.222	637.478	278.897	1.944.033	320.144	9.488	4.930.859	9.488	131.478	1.388.145	66.625	10.839.370	
	Juros			2.831	1.594	697	4.860	800	24	12.246		329	3.470	167	27.017	
JUNHO	CD I	0,3400 %	95%	3.657	2.059	901	6.279	1.034	15.927	31	425	4.484	215	35.011		
		RR			827	465	204	1.419	234	3.681	7	96	1.013	49	7.994	
	Juros a.a			0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	24.966	-	-	-	24.966		
	3	0,25 %	Ativos	171.651	256.202	-	380.734	31.965	-	1.225.155	-	-	158.527	54.752	2.278.985	
	4	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	3.821	-	-	-	-	3.821	
	3	0,25 %	Previs to	964.255	396.598	279.420	1.558.859	288.574	9.488	3.584.259	9.488	131.753	1.236.377	17.811	8.467.393	
TOTAL			1.135.906	652.801	279.420	1.939.594	320.538	9.488	4.838.200	9.488	131.753	1.394.904	72.562	10.775.166		
JULHO	CD I	Juros	2.840	1.632	699	4.849	801	12.036	24	329	3.487	181	26.879			
		0,3400 %	95%	3.669	2.109	903	6.265	1.035	15.627	31	426	4.506	234	34.804		
	RR			829	477	204	1.416	234	3.591	7	96	1.018	53	7.925		
	Juros a.a			0 %	0,00 %	Ativos	-	-	-	24.966	-	-	-	24.966		
	3	0,25 %	Ativos	159.105	241.331	-	380.734	31.965	-	1.217.601	-	-	153.080	49.636	2.233.452	
	4	0,33 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	2.894	-	-	-	-	2.894	

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

CD		0,3400 %	95%		3.671	2.153	903	6.328	1.039	15.515	31	427	4.511	218		34.795		
I		RR			830	487	204	1.430	235	3.564	7	97	1.020	49		7.922		
Juros a.a				0	0,00 %	Ativos		-	-	24.122	-	-	-			24.122		
				3	0,25 %	Ativos		123.147	204.247	-	348.080	27.398	1.051.304	-	-	134.419	49.636	1.938.230
				4	0,33 %	Ativos												
				3	0,25 %	Previs to		1.016.731	443.132	279.918	1.598.666	299.335	3.709.076	9.528	132.298	1.258.543	17.811	8.765.037
TOTAL					1.139.878	647.379	279.918	1.946.746	326.733	4.784.501	9.528	132.298	1.392.962	67.447	10.727.390			
Juros																		
CD		0,3400 %	95%		3.682	2.091	904	6.288	1.055	15.454	31	427	4.499	218		34.649		
I		RR			832	473	204	1.421	239	3.553	7	97	1.017	49		7.891		
Juros a.a				0	0,00 %	Ativos		-	-	24.122	-	-	-			24.122		
				3	0,25 %	Ativos		113.431	195.763	-	348.080	26.624	1.022.510	-	-	134.419	49.636	1.890.462
				4	0,33 %	Ativos												
				3	0,25 %	Previs to		1.017.624	443.132	279.918	1.606.966	299.335	3.774.935	9.552	132.427	1.258.543	17.811	8.840.243
TOTAL					1.131.056	638.895	279.918	1.955.046	325.958	4.821.566	9.552	132.427	1.392.962	67.447	10.754.827			
Juros																		
CD		0,3400 %	95%		3.653	2.064	904	6.315	1.053	15.574	31	428	4.499	218		34.738		
I		RR			826	466	204	1.427	238	3.580	7	97	1.017	49		7.911		
Juros				0	0,00 %	Ativos		-	-	15.196	-	-	-			15.196		

27

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

3	0,25	Ativos	113.431	195.763	-	325.713	26.624	972.755	-	-	134.419	49.636	1.818.340
4	0,33	Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	0,25	Previs to	1.018.189	458.571	280.441	1.628.885	299.572	3.786.637	9.552	132.701	1.263.899	23.748	8.902.195
		TOTAL	1.131.620	654.334	280.441	1.954.598	326.195	4.774.588	9.552	132.701	1.398.318	73.384	10.735.731
		Juros	2.829	1.636	701	4.886	815	11.898	24	332	3.496	183	26.801
CD	0,3400	95%	3.655	2.113	906	6.313	1.054	15.422	31	429	4.517	237	34.676
I		RR	826	478	205	1.427	238	3.523	7	97	1.021	54	7.875
		TOTAL RR (prevista p/2023)	10.160	5.678	2.467	17.092	2.829	43.153	83	1.154	12.222	596	95.434

QUADRO VII - PREVISÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS POR REGIÃO
PREVISÃO (14/04/20) R. RECEITAS FDR 2020-2023

28

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

PREVISÃO EM 14/04/2020	R\$ p/mão de obra	Braziliândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financiamentos		321.260,72	128.630,33	79.885,01	603.917,98	97.857,52	1.049.109,72	5.339,32	83.038,86	444.560,22	0,00	2.813.599,68
Familiar	54.129,97	6	2	1	11	2	19	0	2	8	-	52
Contratada	22.463,68	14	6	4	27	4	47	0	4	20	-	125
Temporária	60.829,23	5	2	1	10	2	17	0	1	7	-	46
TOTAL		26	10	6	48	8	83	0	7	35	-	223
2021 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020	R\$ p/mão de obra	Braziliândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		324.383,68	112.709,00	90.055,69	487.547,53	121.730,75	1.188.406,49	4.004,49	46.610,47	450.077,65	0,00	2.825.525,75
Familiar	54.129,97	6	2	2	9	2	22	0	1	8	-	52
Contratada	22.463,68	14	5	4	22	5	53	0	2	20	-	126
Temporária	60.829,23	5	2	1	8	2	20	0	1	7	-	46
TOTAL		26	9	7	39	10	94	0	4	36	-	224
2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EM 14/04/2020	R\$ p/mão de obra	Braziliândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
Financ.		229.161,14	111.509,31	69.210,90	364.647,41	57.906,11	936.681,86	64,07	996,47	290.556,02	11.873,88	2.072.607,17
Familiar	54.129,97	4	2	1	7	1	17	0	0	5	0	38
Contratada	22.463,68	10	5	3	16	3	42	0	0	13	1	92
Temporária	60.829,23	4	2	1	6	1	15	0	0	5	0	34

30

Projecção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

TOTAL		18	9	5	29	5	74	0	0	23	1	165
2023 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EMI	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
14/04/2020	143.383,28	105.722,26	41.289,50	172.772,35	22.077,46	612.438,67	144,16	2.055,50	78.705,15	11.873,88	1.190.462,21	
Financ.												
Familiar	54.129,97	3	2	1	3	0	11	0	1	0	22	
Contratada	22.463,68	6	5	2	8	1	27	0	4	1	53	
Temporária	60.829,23	2	2	1	3	0	10	0	1	0	20	
TOTAL		11	8	3	14	2	49	0	6	1	95	
2020/2023 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO												
PREVISÃO EMI	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	Samambaia	São Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL	
14/04/2020	1.018.188,82	458.570,90	280.441,10	1.628.885,26	299.571,84	3.786.636,74	9.552,04	132.701,29	1.263.899,04	23.747,76	8.902.194,81	
Financ.												
Familiar	54.129,97	19	8	5	30	6	70	0	2	0	164	
Contratada	22.463,68	45	20	12	73	13	169	0	6	1	396	
Temporária	60.829,23	17	8	5	27	5	62	0	2	0	146	
TOTAL		81	36	22	129	24	301	1	11	100	707	

indicadores, projetando-se a mão de obra para os exercícios de 2020 a 2023, **Quadro X**.

10. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

O Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas pelo FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, superiores ao CDI do período, **não havendo previsão de Renúncia de Receitas para período de 2020 à 2023.**

11. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas.**

			Taxa juros anual merc ado	Juros (R\$)	
FUNDEFE -FIDE EXECUÇÃO	63.971.780	771.898	3,96 %	2.532.823	1.760.925
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	62.792.280	757.665	3,96 %	2.486.123	1.728.458
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	64.720.250	780.929	3,96 %	2.562.457	1.781.528
Total Geral	191.484.310	2.310.492	3,96 %	7.581.403	5.270.911

NOTA: VALORES EM R\$

Apresenta-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder no exercício de 2020:

2020				
Modalidade	Principal	Taxa de Juros FUNDEF E - TJ	Custo de Oportunidade de (1+(TM - TJ)	Total do Benefício (R\$)
FUNDEF - FIDE	63.971.780	0,0121	1,0275	65.732.705
FUNDEF - PRÓ-DF	62.792.280	0,0121	1,0275	64.520.738
FUNDEF - IDEAS	64.720.250	0,0121	1,0275	66.501.778
Total Geral	191.484.310	0.0121	1.0275	196.755.221

NOTA: VALORES EM R\$

Dessa forma, considerando a previsão de execução em 2020 e com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2021 (3,49%), 2021 (3,51%) e 2022(3,47%), apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEF para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

ANO	2021	2022	2023
IPCA	1 0349	1 0351	1 0347

EMPREGOS	5.344	5.651	5.975
FUNDEFÉ	198.167.113	205.122.778	212.240.539

NOTA: VALORES EM R\$

Conclusão

A renúncia creditícia do FUNDEFÉ está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

A fim de atender ao determinado pela PORTARIA Nº 52, DE 04 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2021, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB enviou à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC informações relativas às ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, de acordo com o Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, vinculado àquela Secretaria.

Essas informações são apresentadas a seguir:

- 1. Receita prevista:** Consta do Anexo I e contempla a Fonte 123 (Amortizações). Já, a Fonte 170 (Rendimentos de Aplicação Financeira) não faz mais parte das perspectivas de arrecadação em receita própria, tendo em vista que a movimentação financeira ocorre, atualmente, na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal. Os cálculos utilizam a média como ponto de partida. Assim, foi extraído um índice de tendência entre a média do 1º semestre e a do 2º semestre. Esse índice foi aplicado sobre a série histórica registrada na arrecadação de cada fonte de recursos de modo a obter as projeções de 2021 a 2023;
- 2. Taxa de juros praticada pela unidade:** Consta do Anexo II, com o resumo de todo o regramento aplicável nesse sentido, bem como a taxa atual ao ano para a aplicação financeira atrelada à conta única do Tesouro do Distrito Federal;
- 3. Taxa de rendimentos de aplicação financeira:** Consta do Anexo II, enviado em meio eletrônico, tendo em vista a extensão do arquivo “Rentabilidade Aplicação”, com o detalhamento do cálculo pela média da série histórica da taxa de aplicação de ao mês para ao ano;
- 4. Regionalizado:** Consta do Anexo III, com a projeção da concessão de microcrédito por setor econômico e regionalizado. Considerando a execução atual, extraiu-se a proporção por setor e por região, na sequência, com base nas metas previstas no Plano Plurianual - PPA, aplicou-se as proporções e foram obtidas as projeções;
- 5. Custo de oportunidade:** Consta do Anexo II, pois se trata do rendimento da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;
- 6. Quantidade de empregos gerados:** Consta do Anexo IV. Considera-se a média de empregos declarada pelos tomadores de crédito até o presente momento no ano de 2019;
- 7. Demonstrativo com informações detalhadas:** Consta do Anexo V, com o cálculo da Projeção da Renúncia de Receitas para 2021, 2022 e 2023. Todas as informações que dão suporte ao cálculo foram enviadas em meio eletrônico. Para chegarmos a esses valores, foram extraídas proporções da composição de modalidades de crédito da carteira ativa, bem como utilizadas as metas de concessão previstas no PPA. Sobre as projeções

do Principal, foram aplicadas a taxa média ponderada prevista no regramento do Programa Prospera em contraponto com o mesmo Principal capitalizado com a taxa de custo de oportunidade prevista para a Conta Única do Distrito Federal:

8. O Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709, de 04 de agosto de 2005, e 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11 de abril de 2005, e 26.109, de 12 de agosto de 2005, que, por sua vez, foram alterados pelos Decretos nºs 32.309, de 05 de outubro de 2010; 32.813, de 24 de março de 2011; 33.182, de 05 de setembro de 2011, e 34.720, de 07 de outubro de 2013.

Adicionalmente, a SETRAB teceu os seguintes esclarecimentos:

Oportunamente, esclarecemos que o Prospera é um programa de microcrédito orientado e executado por esta Secretaria com recursos do FUNGER/DF, que integra as Políticas Públicas de Emprego e Renda com o objetivo específico de conceder empréstimos produtivos, para investimento e capital de giro, aos empreendedores informais, micro e pequenas empresas, cooperativas de trabalho, microempreendedores individuais e produtores rurais do Distrito Federal e da Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE/DF, com vistas à geração de renda e de novas ocupações de trabalho. O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local.

Salientamos que o Programa tem como instituição financeira o Banco de Brasília – BRB, o qual oferece diversos serviços financeiros à clientela, tais como: poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte, dentre outros. Esses produtos estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade. Os resultados apontados no último Relatório de Renúncia de Receitas apresentado pela unidade demonstram a importância do Programa de Microcrédito Próspera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com impactos relevantes nos pequenos negócios, o apoio creditício permite aos tomadores de crédito que se estruturam para enfrentar as dificuldades do momento e, assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

Cumpra esclarecer que no dia 02 de abril do corrente ano de 2020, foi publicada a RESOLUÇÃO n. 62 do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, que altera critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF no tocante à redução temporária das taxas de juros das obrigações financeiras e da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do PROSPERA durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Dessa maneira, entendemos que as projeções ora apresentadas sofrerão distorções, decorrentes do impacto da nova normativa. No entanto, como

ainda resta recente a alteração, não é possível a previsão e o cálculo seguro desse impacto, o que tornará necessária uma retificação de algumas das projeções apresentadas, no momento em que essa mensuração se fizer possível.

A seguir, apresentam-se os anexos encaminhados pela SETRAB:

jan/22	R\$ 1.172.090,32
fev/22	R\$ 1.034.173,26
mar/22	R\$ 1.039.000,38
abr/22	R\$ 1.167.015,07
mai/22	R\$ 1.859.758,74
jun/22	R\$ 1.526.782,57
jul/22	R\$ 1.499.017,34
ago/22	R\$ 1.642.292,02
set/22	R\$ 1.452.351,75
out/22	R\$ 1.989.043,03
nov/22	R\$ 1.493.365,20
dez/22	R\$ 1.538.123,44
total 2022	R\$ 17.413.013,12

MÉDIA - 1º semestre	1.299.803
MÉDIA - 2º semestre	1.602.365
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

jan/23	R\$ 980.000,00
fev/23	R\$ 920.000,00

ago/15	1,1075
jul/15	1,1773
jun/15	1,0658
mai/15	0,9838
abr/15	0,9483

Média	0,76%	a.m.
-------	-------	------

Equivalente Anual	9,53%	a.a
-------------------	-------	-----

Fonte: Portal de Finanças e Banco do Brasil

Anexo III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO



Regionalização

LOCALIDADE	2018 - Realizado				2019 - Projetado		2020 - Projetado		2021 - Projetado		2022 - Projetado		2023 - Projetado	
	N.º DE OPER AÇÕES	%	VALO RES	%	N.º DE OPER AÇÕES	VALO RES	N.º DE OPER AÇÕES	VALORES	N.º DE OPER AÇÕES	VALOR ES	N.º DE OPER AÇÕES	VALOR ES	N.º DE OPER AÇÕES	VALORES
Brasília	12	1,76 %	R\$ 253,6 43,26	2,63 %	14	R\$ 260,8 64,03	17	R\$ 301.302,82	21	R\$ 371.438, 66	25	R\$ 457.900, 40	38	R\$ 4.542.428. 708.954,38
Gama	15	2,21 %	R\$ 300,8 74,81	3,12 %	18	R\$ 309,4 40,17	21	R\$ 357.409,18	26	R\$ 440.605, 19	32	R\$ 543.167, 18	45	R\$ 5.388.285. 799.986,74
Taguatinga	60	8,82 %	R\$ 666,0 63,49	6,91 %	72	R\$ 685,0 25,12	83	R\$ 791.216,80	103	R\$ 975.392, 50	127	R\$ 1.202.43 9,74	99	R\$ 11.928.351 .338.911,9 0

Brazlândia	64	9,41 %	R\$ 733,0 01,27	R\$ 7,60 %	77	R\$ 753,8 68,49	89	R\$ 870.732,19	109	R\$ 1.073,41 7,10	135	R\$ 1.323,28 2,04	109	R\$ 13.127,121 .959.403,8 0
Sobradinho	48	7,06 %	R\$ 731,4 78,58	R\$ 7,58 %	58	R\$ 752,3 02,46	67	R\$ 868.923,39	82	R\$ 1.071,18 7,25	101	R\$ 1.320,53 3,14	109	R\$ 13.099,852 .533.562,5 0
Planaltina	128	18,8 2%	R\$ 3.283,4 454,7 6	R\$ 34,0 4%	154	R\$ 3.376,9 928,8 0	178	R\$ 3.900,415,82	219	R\$ 4.803,33 6,13	270	R\$ 5.927,59 7,82	488	R\$ 58.802,505 .411.100,9 0
Paranoá	29	4,26 %	R\$ 698,5 13,46	R\$ 7,24 %	35	R\$ 718,3 98,88	40	R\$ 829.764,12	50	R\$ 1.022,91 2,68	61	R\$ 1.261,02 1,45	104	R\$ 12.509,489 .135.282,1 0
Núcleo Bandeirante	5	0,74 %	R\$ 14,78 0,00	R\$ 0,15 %	6	R\$ 15,20 0,76	7	R\$ 17.557,16	9	R\$ 21.644,0 3	11	R\$ 26.682,2 3	2	R\$ 264.691,03 2.272,44
Ceilândia	74	10,8 8%	R\$ 879,4 41,15	R\$ 9,12 %	89	R\$ 904,4 77,25	103	R\$ 1.044.688,12	127	R\$ 1.287,86 5,67	156	R\$ 1.587,64 8,93	131	R\$ 15.749,674 .266.662,1 0
Guará	10	1,47 %	R\$ 221,8 35,00	R\$ 2,30 %	12	R\$ 228,1 50,24	14	R\$ 263.517,79	17	R\$ 324.858,21	21	R\$ 400,477,17	33	R\$ 3.972,783,162.662,77

Cruzeiro	7	1,03 %	R\$ 74,48 0,00	R\$ 0,77 %	8	R\$ 76,60 0,31	10	R\$ 88.474,79	12	R\$ 109.069,53	15	R\$ 134.58,22	11	R\$ 1.333.842,224.874,90
Samambaia	70	10,2 9%	R\$ 418,5 45,25	R\$ 4,34 %	84	R\$ 430,4 60,48	97	R\$ 497.189,89	120	R\$ 612.923,40	148	R\$ 755.596,80	62	R\$ 7.495.613,945.444,53
Santa Maria	4	0,59 %	R\$ 56,80 0,00	R\$ 0,59 %	5	R\$ 58,41 6,99	6	R\$ 67.472,72	7	R\$ 83.178,70	8	R\$ 102.540,64	8	R\$ 1.017.215,875.038,86
São Sebastião	22	3,24 %	R\$ 207,7 85,13	R\$ 2,15 %	26	R\$ 213,7 00,40	31	R\$ 246.827,95	38	R\$ 304.283,39	46	R\$ 375.113,04	31	R\$ 3.721.167,838.212,95
Recanto das Emas	23	3,38 %	R\$ 216,7 58,98	R\$ 2,25 %	28	R\$ 222,9 29,72	32	R\$ 257.487,99	39	R\$ 317.424,82	49	R\$ 391.313,46	32	R\$ 3.881.878,089.671,89
Lago Sul	2	0,29 %	R\$ 29,38 0,00	R\$ 0,30 %	2	R\$ 30,21 6,40	3	R\$ 34.900,50	3	R\$ 43.024,47	4	R\$ 53.039,51	4	R\$ 526.158,49 3.109,89
Lago Norte	0	0,00 %	R\$ 33,56 0,00	R\$ 0,35 %	0	R\$ 34,51 5,39	0	R\$ 39.865,92	0	R\$ 49.145,72	0	R\$ 60.585,63	5	R\$ 601.016,98 5.322,26
Riacho Fundo	20	2,94 %	R\$ 133,6 96,90	R\$ 1,39 %	24	R\$ 137,5 03,01	28	R\$ 158.818,54	34	R\$ 195.787,57	42	R\$ 241.362,07	20	R\$ 2.394.341,712.543,82

Candangolândia	4	0,59 %	R\$ 20,34 0,00	0,21 %	5	R\$ 20,91 9,04	6	R\$ 24.161,89	7	R\$ 29.786,17	8	R\$ 36.719,66	3	R\$ 36.719,66	R\$ 364.263,57 2.153,00
Park Way	3	0,44 %	R\$ 101,6 34,60	1,05 %	4	R\$ 104,5 27,95	4	R\$ 120.731,74	5	R\$ 148.835,10	6	R\$ 183.480,23	15	R\$ 183.480,23	R\$ 1.820.146, 622.814,69
Águas Claras	22	3,24 %	R\$ 217,4 40,00	2,25 %	26	R\$ 223,6 30,12	31	R\$ 258.296,97	38	R\$ 318.422,11	46	R\$ 392.542,91	32	R\$ 392.542,91	R\$ 3.894.074, 293.458,62
Sudoeste/Octogonal	5	0,74 %	R\$ 29,50 9,00	0,31 %	6	R\$ 30,34 9,07	7	R\$ 35.053,74	9	R\$ 43.213,38	11	R\$ 53.272,39	4	R\$ 53.272,39	R\$ 528.468,71 9.304,96
Itapoá	19	2,79 %	R\$ 82,92 8,00	0,86 %	23	R\$ 85,28 8,81	26	R\$ 98.510,17	33	R\$ 121.440,90	40	R\$ 149.709,34	12	R\$ 149.709,34	R\$ 1.485.135, 177.556,74
Setor de Indústria (SIA)	0	0,00 %	R\$ 0,00	0,00 %	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vila Estrutural	16	2,35 %	R\$ 76,02 0,00	0,79 %	19	R\$ 78,18 4,15	22	R\$ 90.304,16	27	R\$ 111.324,73	34	R\$ 137.238,37	11	R\$ 137.238,37	R\$ 1.361.421, 669.374,19
Vicente Pires	9	1,32 %	R\$ 107,8 80,00	1,12 %	11	R\$ 110,9 51,15	12	R\$ 128.150,65	15	R\$ 157.980,95	19	R\$ 194.755,01	16	R\$ 194.755,01	R\$ 1.931.993, 813.366,06

Anexo V

Composição Modalidade da Carteira Ativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2019

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	5.447.817,83	31%
INVESTIMENTO - URBANO	1.055.201,64	6%
RENEGOCIADOS - URBANO	416.838,82	2%
CUSTEIO - RURAL	3.177.210,12	18%
INVESTIMENTO - RURAL	6.971.582,40	39%
RENEGOCIADOS - RURAL	774.502,37	4%
TOTAL	17.843.153,18	100 %

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2019.

Projeções de Principal

NOME	CPF/CN PJ	CONT RATO	MO D	RN G	CA RT	SIT	DT CONT	PRI PARC EM TO	QTD DIA S	TOT PAR C	VLR CONTR ATO	SLD DEVEDOR	Valor Base Renúncia	
										TOT PAR C				
TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA	0000244 16121-66	18003 02	52	0	35	2	20/06/ 2018	20/03/ 2022	0	16	0	R\$ 14.977,50	R\$ 5.544,61	R\$ 5.544,61
ANTONIO SALUSTINO DE MACEDO FIL	0001100 78004-10	91020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	8	0	R\$ 20.000,00	R\$ 19.404,05	R\$ 19.404,05
ARYANE SILVA VIANA	0000290 63421-06	93220 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	8	0	R\$ 19.147,15	R\$ 18.576,58	R\$ 18.576,58
KAMILA RODRIGUES DA GLORIA	0000556 03181-40	93320 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	8	0	R\$ 19.147,15	R\$ 18.576,58	R\$ 18.576,58
LEONARDO NASCIMENTO FEITOZA	0000527 12302-10	92420 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	8	0	R\$ 19.002,40	R\$ 18.436,17	R\$ 18.436,17
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0002327 64951-04	69220 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	8	0	R\$ 14.729,50	R\$ 14.290,59	R\$ 14.290,59
WATSON BRAZ QUINTINO	0004797 53181-91	92020 19	52	0	0	2	02/12/ 2019	02/12/ 2021	0	4	0	R\$ 19.088,87	R\$ 18.837,71	R\$ 18.837,71
JOAO DE BRITO LEITE	0008700 94981-72	77420 19	52	0	0	2	21/11/ 2019	21/11/ 2021	0	8	0	R\$ 19.160,00	R\$ 18.611,67	R\$ 18.611,67

JOSINA TIODORIO RIBEIRO	0002799 75291-87	7752019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	8	0	R\$ 18.753, 50	R\$ 18.216,81	R\$ 18.216,81
LINDAURA MARIA DO ROSARIO	0007199 37701-00	8302019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	16	0	R\$ 28.643, 50	R\$ 27.585,89	R\$ 27.585,89
LIRIO CARLOS FINKLER	0007174 90556-00	8412019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	8	0	R\$ 5.331,5 0	R\$ 5.181,16	R\$ 5.181,16
LUIZ GONZAGA DE GOIS FILHO	0008110 39721-20	4602019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	8	0	R\$ 11.115, 40	R\$ 10.797,31	R\$ 10.797,31
MARCELO ANTONIO MARTINS XAVIER	0005532 24411-15	8692019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 18.601,96	R\$ 18.601,96
MARINALVA MARIA DA SILVA	0003993 72831-91	7932019		52	0	0	2	21/11/2019	21/11/2021				0	5	0	R\$ 38.321, 00	R\$ 37.661,03	R\$ 37.661,03
FERNANDA FREIMAN COSTA	0000251 74141-90	4442019		52	0	0	2	01/11/2019	01/11/2021				0	4	0	R\$ 32.900, 00	R\$ 32.571,57	R\$ 32.571,57
GABRIELA RODRIGUES DA ROCHA	0000208 64811-95	7542019		52	0	0	2	01/11/2019	01/11/2021				0	4	0	R\$ 19.111, 38	R\$ 18.920,61	R\$ 18.920,61
MARCO PEREIRA DA SILVA	0000328 64291-63	4082019		52	0	0	2	23/10/2019	23/10/2021				0	6	0	R\$ 18.800, 74	R\$ 18.403,00	R\$ 18.403,00
MARIA DOS REIS R B MARTINS	0009559 68521-04	6592019		52	0	0	2	23/10/2019	23/10/2021				0	8	0	R\$ 19.150, 00	R\$ 18.657,83	R\$ 18.657,83
RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	0007104 27921-00	7262019		52	0	0	2	23/10/2019	23/10/2021				0	8	0	R\$ 19.160, 50	R\$ 18.668,07	R\$ 18.668,07

NILTON COELHO	0002208 71921-20	1922019	52	0	0	2	02/10/2019	02/10/2021			0	12	0	R\$ 17.260,00	R\$ 16.776,30	R\$ 16.776,30
MARIA ALVES RIBEIRO	0006355 36431-53	5512019	52	0	0	2	20/09/2019	20/09/2021			0	8	0	R\$ 19.124,50	R\$ 18.698,40	R\$ 18.698,40
JOAO DAS NEVES SOUTO	0003736 93771-72	1672019	52	0	0	2	30/08/2019	30/08/2021			0	16	0	R\$ 10.250,00	R\$ 9.959,57	R\$ 9.959,57
MANOEL PEREIRA DA SILVA	0001505 20521-20	3142019	52	0	0	2	30/08/2019	30/08/2021			0	8	0	R\$ 19.000,00	R\$ 18.617,32	R\$ 18.617,32
THIAGO PAIM KAISER CABRAL	0008094 03901-91	2332019	52	0	0	2	30/08/2019	30/08/2021			0	16	0	R\$ 18.487,83	R\$ 17.963,99	R\$ 17.963,99
ANAIR MENEGOTTO	0005840 70571-34	3262019	52	0	0	2	21/08/2019	21/08/2021			0	16	0	R\$ 19.160,50	R\$ 18.631,71	R\$ 18.631,71
CRISTIANE MENEGOTTO	0000239 19921-90	3252019	52	0	0	2	21/08/2019	21/08/2021			0	16	0	R\$ 19.160,50	R\$ 18.631,71	R\$ 18.631,71
JOSIMAR ARAUJO BARBOSA	0009113 73061-49	3692019	52	0	0	2	21/08/2019	21/08/2021			0	8	0	R\$ 28.740,75	R\$ 28.184,15	R\$ 28.184,15
PAULO SERGIO MENEZES XAVIER	0000200 49661-14	4142019	52	0	0	2	21/08/2019	21/08/2021			0	8	0	R\$ 19.150,00	R\$ 18.779,15	R\$ 18.779,15
EDSON ALVES DE SOUZA	0009918 08711-00	2872019	52	0	0	2	01/08/2019	01/08/2021			0	8	0	R\$ 19.102,18	R\$ 18.771,09	R\$ 18.771,09
ANTONIO ELIZARIO DA CUNHA	0001841 03591-20	1712019	52	0	0	2	22/07/2019	22/07/2021			0	8	0	R\$ 30.347,43	R\$ 29.844,39	R\$ 29.844,39

ARIANA NUNES DE SOUZA	0008022	13351-53	2772019	52	0	0	2	04/07/2019	04/07/2021								R\$ 19,150,00	R\$ 20,041,15	R\$ 19,150,00
	0000591	12931-02	2762019	52	0	0	2	04/07/2019	04/07/2021								R\$ 18,994,50	R\$ 18,154,24	R\$ 18,154,24
	0000542	68641-44	992019	52	0	0	2	04/07/2019	04/07/2021								R\$ 28,740,75	R\$ 27,469,37	R\$ 27,469,37
RONALDO FERREIRA SOARES	0009464	36601-04	1732019	52	0	0	2	04/07/2019	04/07/2021								R\$ 28,740,75	R\$ 27,935,60	R\$ 27,935,60
	0000257	82661-07	952019	52	0	0	2	21/06/2019	21/06/2021								R\$ 18,487,83	R\$ 17,546,46	R\$ 17,546,46
	0000391	40801-16	642019	52	0	0	2	21/06/2019	21/06/2021								R\$ 28,700,00	R\$ 27,238,68	R\$ 27,238,68
JOAO LOPES DE SOUZA	0004841	39681-00	6782019	52	0	0	2	02/12/2019	02/06/2021								R\$ 29,560,00	R\$ 29,015,45	R\$ 29,015,45
	0007791	97001-59	372019	52	0	0	2	31/05/2019	30/05/2021								R\$ 28,705,53	R\$ 27,300,50	R\$ 27,300,50
	0008782	73101-25	8832019	52	0	0	2	21/11/2019	21/05/2021								R\$ 28,377,04	R\$ 27,886,98	R\$ 27,886,98
ALESSANDRA AMANCO DE SOUZA	0008329	81501-34	7622019	52	0	0	2	01/11/2019	01/05/2021								R\$ 18,996,00	R\$ 18,706,00	R\$ 18,706,00
	0005555	25351-11	7422019	52	0	0	2	01/11/2019	01/05/2021								R\$ 19,143,60	R\$ 19,169,17	R\$ 19,143,60

SILVANIA DE JESUS BARBOSA	0000006 68241-33	9022019	52	0	0	2	02/12/2019	02/03/2021				0	12	0	R\$ 9.900,00	R\$ 9.730,07	R\$ 9.730,07
VITORIO ALVES DO NASCIMENTO	0003051 89701-91	6802019	52	0	0	2	02/12/2019	02/03/2021				0	16	0	R\$ 5.891,98	R\$ 6.550,59	R\$ 5.891,98
MARCIO NASCIMENTO SOUZA	0000068 28421-76	3862019	52	0	0	2	30/08/2019	28/02/2021				0	3	0	R\$ 12.242,48	R\$ 12.378,26	R\$ 12.242,48
CAIO LUCIUS A M DE CASTRO VIEIR	0000042 59621-13	4182019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	8	0	R\$ 18.962,29	R\$ 18.806,42	R\$ 18.806,42
FRANCISCO HERCILIO C MATOS	0001444 04403-63	3352019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	8	0	R\$ 19.000,00	R\$ 18.843,80	R\$ 18.843,80
GIOVANA CARDOSO DE ALMEIDA	0000788 77391-79	2882019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	7	0	R\$ 19.160,00	R\$ 19.040,43	R\$ 19.040,43
GUILHERME TELOKEN	0000471 07071-89	3512019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	8	0	R\$ 28.094,66	R\$ 27.863,69	R\$ 27.863,69
JAMES PERTESON BASTOS MARQUES	0009142 35540-00	4012019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	3	0	R\$ 15.921,02	R\$ 16.108,37	R\$ 15.921,02
LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA	0000304 45281-51	3332019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	6	0	R\$ 28.236,79	R\$ 28.111,32	R\$ 28.111,32
RONI PEREIRA DA SILVA GUIDINI	0007022 17661-20	262019	52	0	0	2	21/08/2019	21/02/2021				0	4	0	R\$ 19.153,67	R\$ 19.126,33	R\$ 19.126,33
JOAO FERNANDES DE BRITO	0006890 62771-72	7992019	52	0	0	2	21/11/2019	21/02/2021				0	16	0	R\$ 13.820,10	R\$ 13.543,75	R\$ 13.543,75

JOELSON FERNANDES DOS SANTOS	0000027 57181-58	6122019	52	0	0	2	21/11/2019	21/02/2021			0	16	0	R\$ 19,028,27	R\$ 18,640,12	R\$ 18,640,12
MARIA MADALENA DAS V SERAFIM	0007969 26051-91	4402019	52	0	0	2	21/11/2019	21/02/2021			0	16	0	R\$ 22,044,26	R\$ 21,603,47	R\$ 21,603,47
OLIVIO NUNES DE ARAUJO	0006032 53645-91	4452019	52	0	0	2	21/11/2019	21/02/2021			0	16	0	R\$ 19,128,29	R\$ 18,745,82	R\$ 18,745,82
TONI CEZAR BALBINO DA SILVA	0008787 29601-25	6002019	52	0	0	2	21/11/2019	21/02/2021			0	16	0	R\$ 38,321,00	R\$ 37,554,73	R\$ 37,554,73
FRANCISCO ALFREDO DOS SANTOS	0005437 29763-72	3572019	52	0	0	2	01/08/2019	01/02/2021			0	8	0	R\$ 34,550,00	R\$ 34,334,64	R\$ 34,334,64
JOELSON FOGACA DE SOUZA	0000003 447581-60	3482019	52	0	0	2	01/08/2019	01/02/2021			0	8	0	R\$ 27,934,70	R\$ 27,760,57	R\$ 27,760,57
GUILHERME AUSTIM LOPES BATISTA	0000448 66881-55	6232019	52	0	0	2	01/11/2019	01/02/2021			0	16	0	R\$ 26,007,37	R\$ 25,538,84	R\$ 25,538,84
VICTOR HUGO PEREIRA SANTOS SILV	0000518 16161-78	1800659	52	0	35	2	28/11/2018	28/01/2021			0	3	0	R\$ 14,270,00	R\$ 9,637,23	R\$ 9,637,23
CAIRO JARDIM TAVARES	0000142 29271-05	6722019	52	0	0	2	23/10/2019	23/01/2021			0	16	0	R\$ 19,140,00	R\$ 18,811,74	R\$ 18,811,74
GABRIEL PEREIRA DE DEUS	0007375 88411-00	6752019	52	0	0	2	23/10/2019	23/01/2021			0	16	0	R\$ 19,143,60	R\$ 18,815,26	R\$ 18,815,26
TAIANE DA SILVA BASTOS	0000616 46731-19	2272019	52	0	0	2	22/07/2019	22/01/2021			0	8	0	R\$ 19,160,40	R\$ 19,060,01	R\$ 19,060,01

VANESSA MANTHEY KANHESKI	0000086 66191- 43	94201 9		52	0	0	2	22/07/ 2019	22/01/ 2021					R\$ 19.140, 00	R\$ 19.354,78	R\$ 19.140,00
ANTONIO NILTO GOMES VELOSO	0000306 62201- 76	17620 19		52	0	0	2	04/07/ 2019	04/01/ 2021			0	16	R\$ 19.138, 80	R\$ 19.809,77	R\$ 19.138,80
														R\$ 1.520.664, 02	Carteira 2019 PLDO2021	R\$ 1.520.664, 02
														R\$ 1.515.119, 41	Principal 2021	R\$ 1.515.119, 41
														R\$ 5.544,61	Principal 2022	R\$ 5.544,61
															Principal 2023	R\$ 0,00

	Meta Concessão 2021	R\$ 22.915.85 6,96
	Meta Concessão 2022	R\$ 28.644.82 1,20
	Meta Concessão 2023	R\$ 34.373.78 5,44

	Principal 2021 Ajustado	R\$ 24.430.97 6,37
	Principal 2022 Ajustado	R\$ 28.650.36 5,81

Principal 2023	R\$ 34.373,78
Ajustado	5,44

67

Anexo I, II, III, IX, Anexo, XII: \0E0F\01684.86X\III (0 15E168001-005E17600,2D9D03475pg/2D2D-94 / pg. 212

Projeção Renúncia de Receitas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2021	R\$ 24.430.976,37	4,13%	9,06%	R\$ 1.009.190,17	R\$ 2.212.494,88	R\$ 1.203.304,71
2022	R\$ 28.650.365,81			R\$ 1.183.483,91	R\$ 2.594.607,22	R\$ 1.411.123,31
2023	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.419.905,85	R\$ 3.112.926,11	R\$ 1.693.020,26

Conforme tabela abaixo, o volume total de inscrição de restos a pagar para os anos de 2018 e 2019 foi, superior a 10% da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado. Em 2020, considerando a arrecadação prevista na LOA, esse percentual é de 9,78%. Um montante bastante relevante para as finanças públicas do DF.

Tabela 2 – Valores Inscritos em Restos a Pagar X Receita Corrente Líquida – em R\$ mil

Indicadores	Para 2020*	Para 2019	Para 2018
Restos a Pagar	2.341.612	2.534.872	2.853.561
RCL	23.933.248	22.503.461	21.742.563
(%)	9,78%	11,26%	13,12%

II.I - Do Risco Fiscal

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os restos a pagar não processados).

Além disso, os restos a pagar não representam riscos fiscais desde que haja lastro financeiro para a assunção dessas obrigações. No entanto, o Distrito Federal vem apresentado nos últimos anos uma disponibilidade líquida de caixa negativa no encerramento dos exercícios.

De acordo com os dados obtidos no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do DF, relativo ao último quadrimestre de 2019, a disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo foi negativa em R\$ 629,4 milhões.

No entanto, a situação é mais grave se considerarmos que a disponibilidade líquida das fontes de recursos não vinculadas foi negativa em R\$ 1,415 bilhão. Sendo que, a disponibilidade positiva verificada nos recursos vinculados não pode ser utilizada para cobrir os recursos não vinculados. Portanto, o problema financeiro do Estado é, de fato, a disponibilidade negativa de suas fontes não vinculadas e corresponde a R\$ 1,415 bilhão.

A Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) trata em sua Seção VI dos restos a pagar e dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Não obstante o artigo 42 se referir ao final do mandato, a necessidade de se manter disponibilidade de caixa para fazer frente às obrigações contraídas pelo Estado é condição imprescindível para o equilíbrio financeiro do ente e para a gestão fiscal responsável. O demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar demonstra se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Sobre esse demonstrativo, a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (versão 3) da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe:

Ressalte-se que o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, inciso IV, alínea “c” da LRF, está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º da mesma lei, que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas e a obediência aos limites, e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Dessa forma, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios. (MDF, pág. 634).

Nesse contexto, a gestão de restos a pagar torna-se um risco fiscal em função de não possuírem lastro financeiro no ano em que foram inscritas e, portanto, comprometendo o caixa do Estado no exercício em que forem pagas, bem como comprometendo o cumprimento das metas fiscais.

Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa das Fontes de Recurso não Vinculadas para Inscrição em Restos a Pagar Processados – em R\$ mil

ANO	Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Demais Obrigações Financeiras	Inscrição de Restos a Pagar Processados	Inscrição de RP Processados sem Lastro Financeiro
2017	75.136	1.102.893	1.027.757
2018	69.781	1.162.540	1.092.759
2019	127.877	879.087	751.210

Fonte: RGF

II.II - Considerações

Riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Assim, tendo em vista o início do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021 e, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da LRF, incluem-se os valores inscritos sem lastro financeiro em restos a pagar processados e não processados no último exercício, com fontes de recursos não vinculadas, como risco fiscal no Anexo e Riscos Fiscais da LDO nos montantes aproximados de R\$ 751.2 milhões e R\$ 663.5 milhões, respectivamente.

Tabela 5 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Descrição	Valor	Providências
Outros Riscos Fiscais	R\$ 751,2 milhões	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.
	R\$ 663,5 milhões	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar não processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.

III - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE GASTOS COM PESSOAL

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo.

Em suma, esses riscos estão relacionados com a possibilidade do pagamento do passivo relativo ao reajuste a diversas carreiras (pagamento da 3ª parcela do reajuste).

Em relação ao pagamento da 3ª parcela do reajuste, o Supremo Tribunal Federal - STF apreciou o RE 905357, e formulou a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, o Distrito Federal tem arguido o descumprimento da norma constitucional na concessão da 3ª Parcela. Entretanto, caso haja decisão em desfavor do Distrito Federal, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODEPLAN:** informa, por meio do Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. SEI/GDF 37614100), a estimativa de passivos contingentes concernente a ações judiciais no valor de R\$ 20,5 milhões;
- **NOVACAP:** informa, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 37980174), que a estimativa de passivos contingentes oriundos de demandas judiciais é de R\$ 211 milhões;
- **EMATER:** informa, por meio do Demonstrativo (Doc. SEI/GDF 38533001), que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 11,7 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa, por meio do Despacho - METRO-DF/PRE/PJU (Doc. SEI/GDF 39298385), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto para 2021 é de R\$ 66 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (Doc. SEI/GDF 37646576) que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 157 milhões;
- **TCB:** informa, por meio do Demonstrativo (Doc. SEI/GDF 38633448), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto para 2021 é de R\$ 3 milhões.

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Classificação das Emendas Impositivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS
III – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	Nome da Subfunção
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
V – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Subfunção	Nome da Subfunção

243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
363	ENSINO PROFISSIONAL
365	ENSINO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
VI – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção	Nome da Subfunção
181	POLICIAMENTO
182	DEFESA CIVIL
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 250/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Altera a Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, que " Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 27/07/2020** **Último Dia: 07/08/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 31/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Susta os efeitos do inciso II do art.1º da Portaria nº 225, de 22 de maio de 2017, da Secretaria de Estado de Educação, que dispõe sobre critérios e procedimentos para oferta do transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/07/2020** **Último Dia: 05/08/2020**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 590/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Veda o uso de caco de vidro em muros e paredes externas de edificações urbanas e rurais, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/07/2020** **Último Dia: 05/08/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 902/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Dispõe sobre o dever dos estabelecimentos do Distrito Federal, que ofertam ou comercializam alimentos, de informar aos consumidores a importância para a saúde do consumo do feijão com arroz.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/07/2020** **Último Dia: 05/08/2020**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei Complementar n.º 751, de 28 de dezembro de 2007, que 'Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF e dá outras providências', a fim de instituir isenção pelo pagamento da taxa de expediente, para a obtenção da segunda via da carteira de identidade, ao adolescente que cumpre medida socioeducativa.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/07/2020** **Último Dia: 05/08/2020**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 04/08/2020, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0169877** Código CRC: **980D659C**.

Convocações

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **11ª Reunião Extraordinária Remota**, a realizar-se no dia **06 de agosto de 2020 (quinta-feira)**, às **14h**, pelo endereço disponibilizado no portal da CLDF.

Solicito ainda que, na impossibilidade do comparecimento do(a) titular, seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente.

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Deputado Reginaldo Sardinha

Presidente da CCJ



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 04/08/2020, às 13:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0164205** Código CRC: **F1FB43C3**.

Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL: Reunião Remota

DATA: 06 de Agosto de 2020 (quinta-feira) às 14h.

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária Remota em 21/07/2020.

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 1958/2018**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que “Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultural com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos no Distrito Federal.” (00001-00004795/2020-59)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

2. **PL 491/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que “Estabelece diretrizes para a elaboração e comercialização de queijos artesanais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.” (00001-00006072/2020-94)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

3. **PL 974/2020**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “Institui o 'Dia Distrital de Combate ao Lúpus', no âmbito do Distrito Federal.” (00001-00006475/2020-33)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

4. **PL 1113/2020**, de autoria do **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, que “Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a “Festa dos Estados Nordestinos”, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de agosto.” (00001-00012969/2020-57)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

5. **PL 1405/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que “Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente.” (00001-00019102/2020-22)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

6. **PL 1541/2017(Emendas 1 e 2)**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Dispõe sobre a comercialização no Distrito Federal de cervejas, refrigerantes, águas minerais e águas adicionadas de sais embaladas em garrafas de vidro." (00001-00004397/2020-32)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade das emendas 1 e 2

7. **PL 129/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Política Distrital de Enfrentamento à Disseminação de informações falsas ou prejudicialmente incompletas (FAKENEWS) divulgadas e compartilhadas na rede mundial de computadores e telefonia móvel de pessoas físicas ou jurídicas." (00001-00019112/2020-68)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CSeg

8. **PL 583/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas." (00001-00006248/2020-16)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

9. **PL 859/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui a campanha continuada de conscientização e prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." (00001-00004051/2020-34)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

10. **PL 1114/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 6.305, de 30 de maio de 2019, que institui regras e disciplina o horário e a quantidade de ligações para oferta de produtos e serviços por mensagens e ligações telefônicas, bem como cria o cadastro denominado 'Me respeite', para incluir o horário de cobrança de débitos, por empresas, bancos e afins." (00001-00012692/2020-62)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

11. **PL 1129/2020**, de autoria do **Deputado Reginaldo Sardinha**, que "Torna obrigatório o uso de uniforme, colete, etiqueta ou crachá de identificação, para todas crianças que estejam em estabelecimentos privados que tenham o dever de guarda e vigilância." (00001-00009146/2020-44)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

12. **PL 1630/2017**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Altera a redação do Art. 1º da Lei 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável." (00001-00007574/2020-32)

Relatoria: Deputado Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

13. **PL 272/2019**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana." (00001-00005856/2020-03)

Relatoria: Deputado Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDESCTMAT e acatada a Subemenda da CCJ

14. **PL 384/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências." (00001-00008718/2020-78)

Relatoria: Deputado Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

15. **PL 807/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que 'Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências'." (00001-00004464/2020-19)

Relatoria: Deputado Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

16. **PL 973/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana no território do Distrito Federal.." (00001-00006503/2020-12)

Relatoria: Deputado Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Dep. Reginaldo Sardinha
Presidente da CCJ

Comunicados - Comissões

CONVITE

Brasília, 03 de agosto de 2020.

O **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, tem a honra de convidar as Senhoras e Senhores Deputados, membros desta Casa, e demais interessados, para a **Audiência Pública** destinada à apresentação, pelo Secretário de Saúde, do **Relatório de Atividade Quadrimestral da Secretaria de Saúde do DF**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 141/2012, referente ao **3º Quadrimestre de 2019 e ao 1º Quadrimestre de 2020**. Considerando os riscos que envolvem a participação presencial em razão da pandemia do novo Corona vírus, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, a referida audiência será realizada de forma **remota**, no próximo dia **20 de agosto de 2020**, quinta-feira, às **10h**. Informo que parlamentares membros da CFGTC e representantes do GDF receberão convites específicos para conectarem-se à sala virtual da audiência, enquanto que demais parlamentares, servidores, imprensa e público em geral poderão assistir e/ou participar através da TV CLDF e da ferramenta e-democracia, disponíveis no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal (www.cl.df.gov.br).

FÁBIO MESQUITA
Secretário da CFGTC



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERNANDES MESQUITA - Matr. 22444, Secretário(a) de Comissão**, em 04/08/2020, às 14:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0168935** Código CRC: **F3D5B649**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 83, DE 2020

Autoriza doação de bens patrimoniais da CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo como o art. 58, II, e art. 59 da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da CLDF, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 50/2017, bem como de acordo com o Contrato-PG Nº 27/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a doação de bens patrimoniais relacionados nos autos do Processo SEI nº 00001-00019807/2020-40 à Escola Classe Várzeas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 04/08/2020, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/08/2020, às 16:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 04/08/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/08/2020, às 20:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0169731** Código CRC: **BOA7EC32**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 84, DE 2020

Autoriza doação de bens patrimoniais da CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo como o art. 58, II, e art. 59 da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da CLDF, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 50/2017, bem como de acordo com o Contrato-PG Nº 26/2020, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a doação de bens patrimoniais relacionados nos autos do Processo SEI nº 00001-00019810/2020-63 à Escola Classe Sussuarana.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 04/08/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/08/2020, às 16:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 04/08/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 04/08/2020, às



20:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0170038** Código CRC: **71186224**.

